

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

Processo nº 1001790-97.2017.8.26.0101

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus
representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de
WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., **GOLD NUTRITION ALIMENTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, **BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA
AMAZONIA LTDA.** e **BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE
CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, nos termos a seguir.

Importante salientar que o presente Relatório foi
elaborado com base nos comprovantes de pagamentos recebidos até
30/11/2024.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sumário

I. OBJETIVOS DO RELATÓRIO	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	3
a) Credores quitados	4
b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	5
c) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para pagamento	7
d) Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários	7
e) Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes	13
III.II. CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	14
III.III. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	14
III.III.I. Credores Quirografários – Opção A (créditos de até R\$ 5.000,00)	14
III.III.II. Credores Quirografários – Opção B (créditos acima de R\$ 5.000,00) ..	15
a) Opção B1	15
b) Opção B1 – Credores quitados	16
c) Opção B1 - Credores que enviaram os dados bancários e não receberam o pagamento	18
d) Opção B1 - Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes	19
e) Opção B2	20
f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários	24
III.IV. CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	24
a) Credores quitados	27
b) Credores que receberam parcialmente	27
c) Credores que enviaram os dados bancários e não receberam o pagamento	28
d) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para o pagamento	28

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

e) Credores com pendência de recebimento devido à ausência de dados bancários.....	29
III.V. CREDORES ADERENTES E CREDORES COLABORADORES	29
IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	36
V. DILIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.....	41
VI. CONCLUSÃO	42

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Relatar a consolidação da fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado de: **(i)** WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; **(ii)** GOLD NUTRITION ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; **(iii)** BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZONIA LTDA.; e, **(iv)** BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, em conjunto “**GRUPO WOW**”, com base nos comprovantes de pagamentos recebidos por esta Auxiliar do Juízo do mês de **novembro de 2024**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento dos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial, homologado pela r. decisão exarada pelo MM. Juízo (fls. 12.626/12.630), disponibilizada no DJe em 20/02/2020 e, conseqüentemente, publicada em 21/02/2020 (fls. 12.651/12.656), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 15.195/15.260, sendo que a Subscritora colaciona neste feito o presente Relatório em continuidade ao 50º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado às fls. 37.624/37.666.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Destaca-se que os créditos foram atualizados pela Taxa Referencial - TR, somados a 1% de juros mensais, calculados *pro rata die*¹,

¹ CLT - Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. (...) § 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela **Taxa Referencial (TR)**, divulgada pelo Banco Central do Brasil, **conforme a Lei no 8.177, de 1º de março de 1991**, Lei 8.177/1991 - Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. § 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições

conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado para a Classe Trabalhista.

Dessa forma, a TR e os juros utilizados para o período de **14/06/2017 até 30/11/2024**, considerando o período de abrangência do presente Relatório, e conforme parâmetros definidos pela Justiça Laboral, estão demonstrados na tabela a seguir, sendo que para os períodos anteriores em que ocorreram pagamentos, os referidos índices foram apresentados de maneira mais extensa. Veja-se:

INICIAL	FINAL	TAXA TR	JUROS 1% A.M
14/06/2017	30/11/2024	1,0440147	90,87%

a) Credores quitados

No mês de **novembro de 2024**, observa-se que **15** credores foram quitados, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL DEVIDO PÓS PLR	TOTAL PAGTOS	SALDO RESIDUAL
1	BRENO DE SOUZA RIBEIRO OLIVEIRA	R\$ 4.549,83	R\$ 7.262,85	-
2	BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 1.952,80	R\$ 3.811,71	-
3	DAVID SOARES DE SOUZA	R\$ 3.003,66	R\$ 5.594,54	-
4	FERNANDO APARECIDO DE CAMARGO	R\$ 7.083,47	R\$ 14.648,83	-
5	JHONNATAN GONCALO SOUZA GOES	R\$ 2.069,97	R\$ 3.881,37	-
6	KLEBER DOS SANTOS JANUARIO	R\$ 2.414,01	R\$ 4.109,94	-
7	MARCIA DOS SANTOS ALVES	R\$ 2.774,76	R\$ 4.916,97	-
8	MARCIANE RODRIGUES OLIVEIRA ROCHA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.098,91	-
9	PAULA SAMIRA SOARES DA SILVA	R\$ 2.728,36	R\$ 4.795,23	-
10	PAULO CESAR DOS SANTOS CUNHA	R\$ 8.815,21	R\$ 18.547,71	-
11	PETRIBU, CABRERA, PIRES E MELLO FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 437.196,31	R\$ 610.683,99	-
12	PRISCILA BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 2.412,04	R\$ 4.629,86	-
13	RENATO RODRIGUES	R\$ 1.200,00	R\$ 2.342,30	-
14	ROBERTA GALLO RODRIGUES	R\$ 122.030,57	R\$ 168.701,56	-
15	RODOLFO MARCOS PEREIRA FERREIRA	R\$ 7.692,06	R\$ 16.019,36	-
TOTAL		R\$ 607.423,05	R\$ 872.045,13	-

homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, **juros de um por cento ao mês**, contados do ajuizamento da reclamação e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Para os credores que receberam seus créditos de forma parcial, tem-se que os pagamentos realizados em 2020 e 2021 pelas Recuperandas foram efetuados nas "contas salário" vinculadas aos extintos contratos de trabalho. Após isso, e com o encerramento das contas pela perda do vínculo, não ocorreram novos pagamentos.

Além disso, parte dos credores tiveram nova conta bancária informada, contudo, após o escoamento do prazo de pagamento de 30 dias, restaram inadimplidos, tendo em vista a ausência de comprovação dos pagamentos por parte das Devedoras.

Isso posto, até encerramento do mês de **novembro de 2024**, constatou-se que as Recuperandas se encontram inadimplentes com a quantia total de **R\$ 1.304,43**, atualizada até o dia **30/11/2024**:

Nº	CREADOR	VL DEVIDO PÓS PLR	DATA ÚLTIMO PGTO	TOTAL PGTOS	SALDO RESIDUAL ATÉ A DATA ÚLTIMO PAGAMENTO	SALDO RESIDUAL ATUALIZADO DO ÚLTIMO PAGAMENTO ATÉ 30/11/2024
1	THIAGO SILVA DO CARMO	R\$ 668,02	-	-	R\$ 668,02	R\$ 1.304,43
	TOTAL	R\$ 668,02	-	-	R\$ 668,02	R\$ 1.304,43

Considerando a pendência apontada acima, conforme **Anexo I** deste Relatório, no dia 04/10/2024, em resposta ao questionamento proposto por esta Subscritora, as Recuperandas informaram o encaminhamento das pendências ao departamento financeiro para pagamento, de maneira que a atualização sobre o caso será apresentada no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

Ademais, conforme constou nos Relatórios anteriores, as Recuperandas informaram que houve revisão dos processos trabalhistas e dos valores abrangidos, com a firmação de acordos na esfera trabalhista, envolvendo **06** credores destacados a seguir.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR DEVIDO PÓS PLR - QGC	VL ACORDO	PAGTOS	VL. DEVIDO ATÉ A DATA DO ÚLTIMO PAGTO
1	CLEBER MARCOS OLIVEIRA	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 188.664,50	R\$ 291.335,50
2	FATIMA SOCORRO	R\$ 8.276,03	R\$ 12.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
3	MARCELO ROSA DA CRUZ	R\$ 22.095,96	R\$ 70.000,00	R\$ 39.363,62	R\$ 30.636,38
4	MAURICIO DE FREITAS	R\$ 17.848,82	R\$ 80.000,00	R\$ 32.000,20	R\$ 47.999,80
5	NEIDE DA SILVA REIS	R\$ 4.772,39	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00
6	RODRIGO APARECIDO DOS REIS	R\$ 31.203,47	R\$ 60.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL		R\$ 564.196,67	R\$ 722.000,00	R\$ 312.028,32	R\$ 409.971,68

Nos casos em tela, conforme constou nos Relatórios anteriores, rememora-se que todos os credores tiveram tratativas quanto ao pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, sendo que, com base nos esclarecimentos prestados pelo **Grupo Wow**, esses trabalhadores se enquadram no cenário de realização de acordo na esfera trabalhista.

Sobre esse ponto, esta Administradora Judicial reitera seu posicionamento no sentido de que não há que se falar em modificar a coisa julgada em razão de acordos celebrados, já tendo sido recomendado, aos gestores do **Grupo Wow**, que revejam esse procedimento e esclarecendo que serão cobrados os pagamentos na integralidade do valor reconhecido em favor do trabalhador, não havendo que se falar em qualquer abatimento/redução por conta de ajustes feitos perante Juízes Trabalhistas posteriormente à coisa julgada das ações incidentais tramitadas perante o Juízo Recuperacional.

Apesar do entendimento supra, esta Auxiliar do Juízo aproveita a oportunidade para manifestar sua ciência com relação ao estabelecido nos autos do Recurso nº 2060085-78.2024.8.26.0000 (Agravo de Instrumento), no qual o Doutor Desembargador Relator César Ciampolini, da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao apreciar o requerimento da tutela provisória recursal, por meio do r. despacho de fls. 125/136, entendeu por bem conceder parcial efeito suspensivo ao Recurso, apenas para suspender a declaração de ilegalidade dos acordos individuais celebrados com credores trabalhistas,

bem como para suspender a exigibilidade do crédito devido pelo Banco Original S.A., até o julgamento final da demanda, o que se aguarda.

Ainda, destaca-se que os credores, **ADILSON GOMES BRANDÃO, ANDERSON AUGUSTO XAVIER NOGUEIRA, DANIELA LAGES DAS MERCES, EMERSON WENDELL SIQUEIRA FREITAS, EDSON BRAGA SOARES, EVALDO DOS SANTOS, FABIO LIMA DA SILVA, FLAVIA SILVA DE LIMA, MARCELO QUEIROZ DA SILVA, MARIA DO CARMO ANDRADE DA SILVA, RICARDO SILVESTRE, TOMAZ MOREIRA BERTI e WESLEY RESENDE DOS SANTOS** tiveram seus créditos quitados.

c) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para pagamento

No período abrangido por este Relatório, observou-se que **02** credores informaram seus dados pessoais e bancários para o recebimento de seus créditos, conforme determinado pela cláusula 9.2.1 do Plano, sendo que as Recuperandas se encontram no prazo de **30** dias para realização dos competentes pagamentos.

No tempo em que se escreve o presente Relatório, o montante devido, representado abaixo, contempla o valor atualizado até o último pagamento realizado, contudo, o saldo residual deverá ser novamente atualizado, até a data do efetivo adimplemento, nos termos no PRJ homologado.

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL DEVIDO PÓS PLR	TOTAL PAGTOS	SALDO RESIDUAL	DATA DE ENVIO DADOS BANCÁRIOS	PRAZO P/ PAGAMENTO
1	DANIEL DA SILVA SANTOS	R\$ 10.669,02	R\$ 853,98	R\$ 13.756,57	30/11/2024	30/12/2024
2	ROBSON LUIZ ESPINDOLA	R\$ 5.391,91	R\$ 2.232,19	R\$ 7.337,42	30/11/2024	30/12/2024
TOTAL		R\$ 16.060,93	R\$ 3.086,17	R\$ 21.093,99	-	-

d) Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **147** credores trabalhistas não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, resumizando o valor de **R\$ 1.054.079,94**, e tomando como base a previsão do Aditivo ao Plano Recuperacional homologado por Vossa Excelência, os referidos créditos deverão ser atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR), além de serem acrescidos juros de 1% ao mês, a partir da data do pedido de Recuperação Judicial até a efetiva data dos seus pagamentos. São eles:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR DEVIDO PÓS PLR	PGTOS	VL. DEVIDO ATÉ A DATA DO ÚLTIMO PAGTO
1	ADALBERTO DE SIQUEIRA	R\$ 4.248,55	R\$ 2.048,84	R\$ 4.207,00
2	ADILSON LOPES DE LIMA	R\$ 7.986,98	R\$ 2.048,69	R\$ 9.903,89
3	ADRIANO MOREIRA CHAVES	R\$ 7.906,07	R\$ 2.048,84	R\$ 9.779,26
4	ALAN ALVES TEIXEIRA	R\$ 5.052,44	R\$ 2.048,84	R\$ 5.431,98
5	ALAN FELIPE DA SILVA CARDOSO	R\$ 14.073,22	R\$ 2.048,84	R\$ 19.177,98
6	ALEX DE LIMA BARROS	R\$ 1.209,11	-	R\$ 1.209,11
7	ALINE LUZIA B CARNEIRO	R\$ 2.808,90	R\$ 2.048,84	R\$ 2.013,24
8	ALINE PINTO DA SILVA TSE	R\$ 8.831,24	R\$ 2.195,73	R\$ 10.725,31
9	ALISSON CESAR DA COSTA MANSO	R\$ 9.239,33	R\$ 2.167,70	R\$ 11.341,12
10	AMANDA RAFAELA A DE S FERREIRA	R\$ 1.783,86	R\$ 1.595,27	R\$ 1.332,48
11	AMAURI AURELIANO DE MENDONCA	R\$ 12.615,85	R\$ 2.048,69	R\$ 14.671,81
12	AMAURI TOLEDO JUNIOR	R\$ 15.630,63	-	R\$ 15.630,63
13	AMELIA LOURDES DE SOUZA	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
14	ANDERSON BERNARDES BAPTISTA	R\$ 7.398,53	R\$ 2.048,84	R\$ 9.006,99
15	ANDERSON CARDOSO RIBEIRO	R\$ 575,73	-	R\$ 575,73
16	ANDRE LUIS DA SILVA BORGES	R\$ 98.382,31	-	R\$ 98.382,31
17	ANDRE LUIS RAMALHO CANGIANI	R\$ 1.083,33	-	R\$ 1.083,33
18	ANDRE SANT ANA	R\$ 9.383,22	R\$ 2.048,84	R\$ 9.745,57
19	ANSELMO DE FREITAS	R\$ 18.907,82	R\$ 2.347,04	R\$ 25.460,96
20	BARBARA CABRAL DA SILVA	R\$ 1.439,99	-	R\$ 1.439,99
21	BEATRIZ NECUNDE DA SILVA	R\$ 675,00	-	R\$ 675,00
22	BRUNO RODRIGUES GUIMARAES	R\$ 4.764,44	R\$ 2.048,84	R\$ 4.993,12
23	CAMILA VITORIANO DE M. SOUZA	R\$ 3.110,53	R\$ 2.043,13	R\$ 2.472,86
24	CARLOS ADELSON DA SILVA	R\$ 7.285,41	R\$ 2.048,84	R\$ 8.834,61
25	CARLOS ALBERTO PEREIRA	R\$ 13.787,32	R\$ 2.048,84	R\$ 18.719,60
26	CHARLES DOS SANTOS SILVA	R\$ 776,30	R\$ 726,14	R\$ 409,78

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363
Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

27	CLAUDEMIR CYPRIANO DOS SANTOS	R\$ 5.085,38	R\$ 2.048,84	R\$ 5.482,17
28	CLAUDIO INACIO	R\$ 5.375,27	-	R\$ 5.375,27
29	CLEBER DA CRUZ SILVA	R\$ 2.131,05	R\$ 1.161,01	R\$ 1.962,69
30	CLEBER HAYASHI MATIAS	R\$ 6.963,48	R\$ 2.051,72	R\$ 8.340,28
31	CLEBERSON PEREIRA	R\$ 5.369,95	-	R\$ 5.369,95
32	CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 5.575,05	R\$ 2.048,84	R\$ 6.228,34
33	CRISTIANO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 5.016,62	R\$ 2.048,84	R\$ 5.377,40
34	CRISTINA DALPRAT VIEIRA	R\$ 2.071,00	R\$ 1.161,01	R\$ 1.871,19
35	DANILLO MENEZES REZENDE	R\$ 1.571,01	R\$ 1.265,24	R\$ 959,13
36	DANILO ROBERTO ROCHA LIMA	R\$ 5.745,09	R\$ 2.048,84	R\$ 6.487,45
37	DEJAIR CARVALHO DE PINHO	R\$ 11.380,14	R\$ 909,63	R\$ 14.423,73
38	DIEGO DA CONCEICAO OLIVEIRA	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
39	DIEGO FRANCISCO ALVES MORGADO	R\$ 1.033,55	R\$ 743,72	R\$ 917,44
40	DONIZETE ALVES DO PRADO	R\$ 4.975,81	R\$ 2.048,84	R\$ 1.109,94
41	DOUGLAS DE SOUZA MONTEIRO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.532,21	R\$ 480,45
42	EDILAINE SOARES BARROS	R\$ 10.796,03	R\$ 2.050,66	R\$ 14.180,22
43	EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA	R\$ 9.371,67	R\$ 2.048,84	R\$ 12.013,69
44	EDUARDO RIBEIRO DA MOTA	R\$ 5.697,03	R\$ 2.048,84	R\$ 6.414,22
45	ELIS JOELMA CASTRO QUINSAN	R\$ 2.093,57	R\$ 1.161,01	R\$ 1.905,58
46	EVERTON WESLEY DA SILVA	R\$ 4.326,15	R\$ 2.048,84	R\$ 4.325,26
47	FABIANA ALVES DE LIMA	R\$ 4.090,54	R\$ 5.395,38	R\$ 1.849,30
48	FABIANO RODOLFO RIBEIRO	R\$ 12.270,26	R\$ 2.048,84	R\$ 16.430,60
49	FELIPE DOS SANTOS ANSELMO	R\$ 3.378,62	R\$ 2.048,84	R\$ 2.881,40
50	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.572,39	R\$ 2.048,84	R\$ 1.961,54
51	FERNANDA CAROLINA A.M. DIAS	R\$ 11.417,41	R\$ 2.048,84	R\$ 15.131,01
52	FERNANDO SOUZA CAPEL	R\$ 15.845,73	R\$ 2.063,72	R\$ 21.603,67
53	FILIPE MOREIRA OGEDA	R\$ 718,48	-	R\$ 718,48
54	FLAVIO FERREIRA SANTOS	R\$ 559,28	-	R\$ 559,28
55	GABRIEL MOTTA DEMARQUE	R\$ 8.025,25	-	R\$ 8.025,25
56	GISLENE GONCALVES MARTINS	R\$ 4.006,17	R\$ 2.048,84	R\$ 3.837,66
57	GLAUCIA CRISTINA DE MORAES	R\$ 4.012,12	R\$ 2.048,84	R\$ 3.846,72
58	GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 4.416,40	R\$ 2.044,94	R\$ 4.462,76
59	HEBER BORGES DOS SANTOS	R\$ 6.803,80	R\$ 2.048,84	R\$ 8.100,73
60	ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	R\$ 5.707,93	R\$ 2.048,84	R\$ 6.430,83
61	IVANILDO ALVES DE QUEIROZ	R\$ 637,36	-	R\$ 637,36
62	JESSICA FELIX DA SILVA ALVES	R\$ 3.248,24	R\$ 2.048,84	R\$ 2.682,72
63	JOELMA DA SILVA AMANCIO	R\$ 3.681,37	R\$ 3.279,25	R\$ 2.763,79
64	JOSE DIMAS DOS SANTOS	R\$ 3.191,73	R\$ 2.048,84	R\$ 2.596,51
65	JOSE RENATO SANTOS DE MORAIS	R\$ 1.153,36	R\$ 1.161,01	R\$ 472,87
66	JOSIAS VILAS BOAS	R\$ 5.443,58	R\$ 2.048,84	R\$ 6.028,01

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

67	JULIANA GABRIELLE DA SILVA	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
68	JULIANO TEODORO DE OLIVEIRA	R\$ 4.568,23	R\$ 2.048,84	R\$ 4.694,14
69	JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO	R\$ 5.579,60	R\$ 2.047,23	R\$ 6.167,30
70	KAREN MATTOS DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.810,50	-	R\$ 7.810,50
71	LEONARDO TRINDADE RODRIGUES	R\$ 1.924,01	R\$ 1.811,34	R\$ 946,49
72	LETICIA DE ABREU MORAIS	R\$ 2.377,80	R\$ 2.048,84	R\$ 1.356,34
73	LUAN FERREIRA FURTADO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.502,21	R\$ 510,45
74	LUCAS ANDERSON O. DO CARMO	R\$ 5.258,71	R\$ 2.048,84	R\$ 1.172,71
75	LUCAS RUFFO DUMBRA	R\$ 1.620,57	R\$ 682,90	R\$ 1.713,81
76	LUCAS WASHINGTON RODRIGUES	R\$ 3.421,30	R\$ 2.048,84	R\$ 2.946,43
77	LUCIANA DOS SANTOS DIAS	R\$ 2.788,94	R\$ 2.050,66	R\$ 4.267,37
78	LUIS DE SOUSA SILVEIRA	R\$ 5.012,53	R\$ 2.048,84	R\$ 5.371,16
79	LUIS HOMERO CARDOSO	R\$ 4.548,24	R\$ 2.048,69	R\$ 4.663,77
80	LUIZ ALVES CARDOSO	R\$ 6.543,43	R\$ 2.297,04	R\$ 4.984,79
81	LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
82	LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA	R\$ 23.086,81	-	R\$ 23.086,81
83	MADEIRA NAZARIO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 48.757,27	-	R\$ 48.757,27
84	MAISA SANTOS PEREIRA	R\$ 256,13	-	R\$ 256,13
85	MARCIA CAROLINI DA S VICENTE	R\$ 2.009,02	R\$ 1.161,01	R\$ 1.776,74
86	MARCIO ALEXANDRE BRUM	R\$ 5.479,78	R\$ 2.048,84	R\$ 6.083,17
87	MARCOS ANTONIO SILVA	R\$ 2.052,83	R\$ 2.048,84	R\$ 861,13
88	MARCOS DA SILVA SOUZA	R\$ 3.301,00	R\$ 2.048,84	R\$ 2.763,11
89	MARGARETH ALVES BALDRAIA	R\$ 71.824,59	-	R\$ 71.824,59
90	MARIA APARECIDA E DA SILVA	R\$ 850,00	-	R\$ 850,00
91	MARIA ASCENÇÃO DOS SANTOS	R\$ 4.124,48	-	R\$ 4.124,48
92	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	R\$ 3.926,46	R\$ 2.048,84	R\$ 3.716,20
93	MARILDA FILOMENA GUSMAO	R\$ 3.711,79	R\$ 2.048,84	R\$ 3.389,08
94	MARILLA PINTO PRATA LIMA DO AM	R\$ 18.868,49	-	R\$ 18.868,49
95	MARINA ALMEIDA	R\$ 3.431,89	R\$ 2.048,84	R\$ 676,84
96	MARINA ARAUJO GUITARRARI AMORI	R\$ 730,29	-	R\$ 730,29
97	MATHEUS FIRME DA SILVA	R\$ 800,00	-	R\$ 800,00
98	MATOSINHO GOMES DA COSTA	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
99	MAURA REIS SILVA	R\$ 4.552,20	R\$ 2.048,84	R\$ 4.669,71
100	MAURO APARECIDO DA SILVA	R\$ 7.023,73	R\$ 9.336,51	R\$ 3.795,63
101	MAURO SERGIO DE ANDRADE	R\$ 3.664,85	R\$ 2.048,84	R\$ 3.317,55
102	MAXWELL FERNANDES ROCHA	R\$ 850,00	-	R\$ 850,00
103	NATALIA MANCILHA DE PAULA	R\$ 5.904,04	R\$ 2.048,84	R\$ 6.729,67
104	NATALY APARECIDA FREITAS	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
105	OSMAR FRANCISCO DA SILVA	R\$ 6.965,00	R\$ 2.048,84	R\$ 8.346,37
106	PATRICIA CARLA FERREIRA	R\$ 6.475,44	R\$ 2.048,84	R\$ 7.600,37

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

107	PATRICIA GOULART DANTAS	R\$ 620,73	-	R\$ 620,73
108	PATRICIA VIVIAN L CLEMENTINO	R\$ 1.890,95	R\$ 1.161,01	R\$ 1.596,82
109	PAULA NATALIA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 4.545,90	R\$ 2.048,84	R\$ 4.660,10
110	POLIANA VILAS BOAS PRADO	R\$ 3.685,04	R\$ 2.048,84	R\$ 3.348,31
111	PRISCILA APARECIDA T. DA COSTA	R\$ 2.296,53	R\$ 1.572,14	R\$ 1.759,25
112	RAFAEL CARNEIRO DA COSTA	R\$ 4.827,92	R\$ 2.048,84	R\$ 5.089,86
113	RAFAEL HENRIQUE CARNEIRO DOS S	R\$ 4.413,32	R\$ 2.050,66	R\$ 4.456,85
114	REGIANE SALLES DOS SANTOS	R\$ 1.500,00	R\$ 809,88	R\$ 1.267,83
115	REGNIER HYPPOLITO	R\$ 6.201,51	R\$ 1.502,21	R\$ 6.818,80
116	RENATA FIGUEIREDO PILON DE LIM	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
117	RENATO A F CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 1.393,64	R\$ 1.161,01	R\$ 839,02
118	RENATO COLLINETTI PAGLIARINI	R\$ 768,39	-	R\$ 768,39
119	RICARDO APARECIDO DA SILVA TORRES	R\$ 6.250,00	-	R\$ 6.250,00
120	RICARDO ASSIMOS DE CARVALHO	R\$ 5.213,19	R\$ 2.048,84	R\$ 5.676,94
121	RICARDO MEDEIROS COSTA NUNES	R\$ 129.239,17	-	R\$ 129.239,17
122	RITA LOURDES MARCELINO	R\$ 1.361,79	R\$ 1.161,01	R\$ 790,48
123	ROBERT MARCIANO	R\$ 5.096,90	R\$ 857,46	R\$ 8.803,29
124	ROBERTO LOPES DO COUTO	R\$ 6.320,24	R\$ 2.048,84	R\$ 7.363,87
125	RODRIGO CESAR GONÇALVES PEREIRA	R\$ 15.606,16	-	R\$ 15.606,16
126	ROGER AUGUSTO CARDOSO DA SILVA	R\$ 850,00	-	R\$ 850,00
127	ROGERIO DE MELO SILVA ALVES	R\$ 400,51	-	R\$ 400,51
128	ROSANA FAURA CARRIEL	R\$ 408,78	R\$ 409,38	R\$ 154,51
129	ROSELI DE SOUZA GOMES	R\$ 7.113,61	R\$ 2.048,69	R\$ 8.573,00
130	STEPHANY GOMES GUIMARÃES DE FARIA	R\$ 95,13	-	R\$ 95,13
131	SUELEN HERINGER N. KONKOWSKI	R\$ 647,97	R\$ 500,74	R\$ 300,24
132	TAMARA CRISTINA M S LUSTOSA	R\$ 5.568,35	R\$ 2.048,84	R\$ 6.218,13
133	THIAGO HENRIQUE G DE FREITAS	R\$ 536,40	-	R\$ 536,40
134	VALDIR EUGENIO CONDE	R\$ 1.363,17	R\$ 1.161,01	R\$ 792,58
135	VALQUIRIA CHICO SIMAO	R\$ 6.034,61	R\$ 2.050,66	R\$ 6.926,71
136	VANDERLEI VIEIRA MARTINS	R\$ 4.044,78	R\$ 2.048,84	R\$ 3.896,50
137	VILMA MOURA DA SILVA	R\$ 991,33	R\$ 1.161,01	R\$ 225,97
138	VISEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 10.704,36	-	R\$ 10.704,36
139	VITOR PAULO DA CUNHA	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
140	WELINTON BATISTA DE SOUZA	R\$ 3.488,26	R\$ 2.061,96	R\$ 2.995,17
141	WELTON JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 3.080,99	R\$ 2.048,84	R\$ 2.427,86
142	WILIANO SANTOS GOPPERT PINTO	R\$ 6.176,59	R\$ 9.074,41	R\$ 684,31
143	WILLIAM CESAR REZENDE	R\$ 3.118,19	R\$ 2.046,49	R\$ 2.446,59
144	WILLIAM DA CRUZ VICENTE	R\$ 3.118,10	R\$ 2.048,84	R\$ 2.484,41
145	WILLIAM GONCALVES DE ALMEIDA	R\$ 6.660,23	R\$ 2.048,84	R\$ 7.881,95
146	WILLIAN ALVES	R\$ 4.036,18	R\$ 2.048,84	R\$ 3.883,38

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

147 WLADEMIR FERAZ DA SILVA JUNIOR	R\$ 5.883,90	R\$ 2.048,84	R\$ 6.698,97
TOTAL	R\$ 1.021.366,76	R\$ 211.664,10	R\$ 1.054.079,94

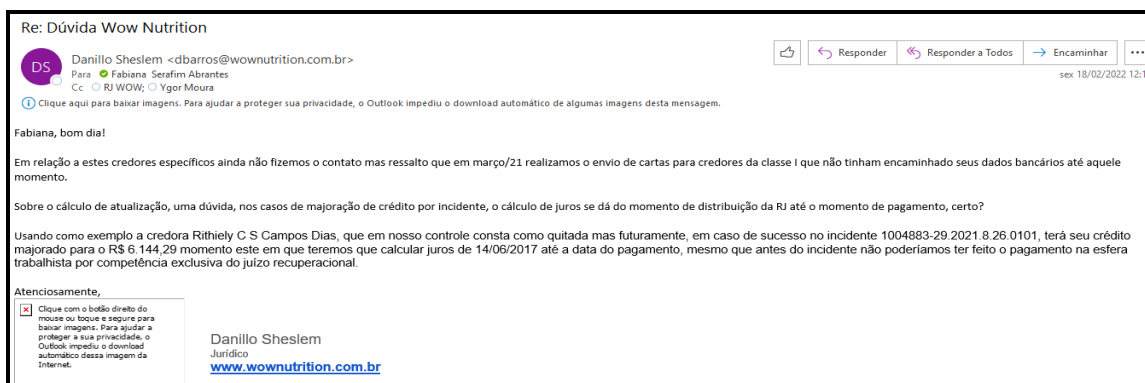
Ainda, importante destacar que, na manifestação apresentada pelas Recuperandas em 17/03/2021, mais precisamente no Laudo Pericial Contábil (fls. 19.530 a 19.683), há a informação que alguns credores trabalhistas, à época dos primeiros pagamentos realizados no início do ano de 2020, no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, eram colaboradores ativos do **Grupo Wow**, sendo que os referidos pagamentos foram depositados diretamente nas contas salário vinculadas aos Contratos de Trabalho.

Entretanto, após a ocorrência de algumas demissões, as contas salários vinculadas aos Empregados foram encerradas, impossibilitando as Recuperandas de efetuar os pagamentos dos juros incidentes sobre os créditos, conforme determinado na r. decisão de fls. 18.360/18.362.

Assim, esta Administradora Judicial informa que **alterou os credores indicados pelas Devedoras em sua manifestação e os informados no e-mail para a lista de “credores com ausência de dados bancários”**, em razão do encerramento de suas contas salários por demissão, informação essa obtida somente em razão do peticionamento de fl. 19.489 e seguintes, das Recuperandas, sendo certo que os pagamentos, em que se pese devidos, somente serão exigíveis após o correto recebimento dos dados bancários dos credores pelo **Grupo Wow**.

Ainda, destaca-se que, no dia 18/02/2022, por e-mail, as Recuperandas foram questionadas sobre o contato com os credores que possuíam conta salário na época da demissão, com o intuito de atualizar os dados bancários. Com retorno no mesmo dia, as Recuperandas informaram que não houve contato recente com os referidos credores, porém, em março/2021, foi realizado o envio de cartas para todos os credores da Classe I

com ausência de dados bancários até aquele momento, conforme contato eletrônico abaixo:



e) Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes

Durante a apuração do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram a esta Auxiliar do Juízo que **22** credores apresentaram inconsistências nas informações bancárias, impossibilitando a efetivação de seus pagamentos.

Abaixo, relaciona-se os referidos credores, bem como os créditos devidos até a data do último pagamento, totalizando a quantia de **R\$ 34.227,14**:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR DEVIDO PÓS PLR	PAGTOS 2020/2023	VL. DEVIDO ATÉ A DATA DO ÚLTIMO PAGTO
1	ADEMIR ALVES DOS SANTOS	R\$ 909,89	R\$ 1.131,65	R\$ 116,51
2	ALEXANDRE DE ARAUJO SILVA	R\$ 3.884,32	R\$ 5.171,75	R\$ 1.625,33
3	ALLAN KENNEDY LOPES DOS REIS	R\$ 1.500,00	R\$ 665,68	R\$ 177,73
4	CRISTIANO DE SEIXAS SOUZA	R\$ 850,00	R\$ 1.131,65	R\$ 28,54
5	CRYSTIANE SOARES DE FREITAS	R\$ 5.466,74	R\$ 2.048,69	R\$ 6.063,43
6	EDERLIN APARECIDO TAVARES	R\$ 982,26	R\$ 1.190,21	R\$ 200,24
7	ELDO CARNEIRO DE SOUZA	R\$ 926,90	-	R\$ 926,90
8	FABIO JOSE DA SILVA	R\$ 733,33	R\$ 672,44	R\$ 339,10
9	FELIPE MARQUES PEREIRA	R\$ 12.661,49	R\$ 16.856,99	R\$ 438,63
10	JOSE RICARDO MARQUES CADIMA	R\$ 14.744,42	R\$ 4.238,61	R\$ 17.202,49
11	LEONARDO ANDRE MOREIRA DE CARVALHO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.995,09	R\$ 50,67
12	LUA RAFAEL AMANCIO CANDIDO	R\$ 1.500,00	R\$ 670,34	R\$ 69,51
13	LUANA LEITE CAMARGO	R\$ 3.667,91	R\$ 3.311,46	R\$ 2.714,58

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

14	LUIS ALBERTO G. DE CAMPOS	R\$ 1.500,00	R\$ 686,51	R\$ 147,19
15	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	R\$ 5.962,35	R\$ 7.993,56	R\$ 186,68
16	MENDES E RODRIGUES ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 57.330,23	R\$ 76.327,10	R\$ 1.924,84
17	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.500,00	R\$ 672,44	R\$ 49,40
18	PATRICIA ALESSANDRA M MARQUES	R\$ 1.500,00	-	R\$ 529,28
19	PATRICIA CRISTIANE DE OLIVEIRA	R\$ 850,00	R\$ 1.129,95	R\$ 28,98
20	RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 1.500,00	R\$ 671,29	R\$ 46,66
21	RODRIGO DE CASTRO PORTES	R\$ 850,00	-	R\$ 850,00
22	ROGERIO LUCIO MAZZINCHY	R\$ 1.500,00	R\$ 1.502,21	R\$ 510,45
TOTAL		R\$ 121.819,84	R\$ 128.067,62	R\$ 34.227,14

Isso posto, esta Administradora Judicial opina para que sejam cientificados os credores que enviaram as informações com inconsistências, acerca da necessidade de atualização de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico da Recuperanda, juridico@wownutrition.com.br, com cópia à esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br.

III.II. CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **Grupo Wow** não reconhece nenhum credor na condição de detentor de garantias reais – Classe II. Na hipótese de reconhecimento posterior da condição de algum credor com garantia real, a proposta de pagamento será a mesma aplicada aos credores quirografários – Classe III.

III.III. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

III.III.I. Credores Quirografários – Opção A (créditos de até R\$ 5.000,00)

Os pagamentos dos créditos da referida subclasse iniciaram no **91º dia após a publicação da decisão de homologação do Plano (21/02/2020), em 24 parcelas**, sendo que as demais parcelas vencem no mesmo dia, nos meses subsequentes. Assim, o prazo para pagamento dos credores em questão se iniciou em **22/05/2020**.

Além disso, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, os valores devidos devem ser atualizados a partir do 13º mês contado da publicação da decisão de homologação do Plano, pela Taxa Referencial - TR e com incidência de juros de 3% ao ano, sendo que a data para o *start* das atualizações se deu em 22/03/2021.

No mês de agosto de 2022, houve a **QUITAÇÃO** dos credores quirografários com créditos de até R\$ 5.000,00, enquadrados na condição da modalidade "A" de pagamento, prevista no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

No mais, rememora-se que nos termos da Cláusula 6.4, os credores que possuem valores a receber de até R\$ 5.000,00, e não enviaram a opção de pagamento, ou enviaram fora do prazo tempestivo, receberão seus créditos compulsoriamente nas condições da **Opção B – Cláusula 6.5**, do Plano de Recuperação Judicial homologado.

III.III.II. Credores Quirografários – Opção B (créditos acima de R\$ 5.000,00)

a) Opção B1

Retomando o que fora apresentado em detalhes no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de abril de 2022, o qual segue juntado às fls. 26.417/26.457, importante ressaltar que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial prevê a antecipação do pagamento dos credores quirografários optantes pelos termos da condição **B1**, isso, tão somente na hipótese de ocorrência de um Evento Material de Liquidez de ativos das Devedoras, conforme disposto na Cláusula 6.5.3 do referido Aditamento.

No mais, tem-se que, dentre os Eventos de Liquidez, existe a previsão do ressarcimento de tributos, que no caso em tela, deu-se por meio da restituição de quantias relacionadas a Impostos sobre Produtos Industrializados – IPI, recebido pelo **Grupo Wow** nos meses de **dezembro de**

2021, fevereiro e junho de 2022, na monta de **R\$ 76.206.911,07**, decorrentes de pleito realizado pelas Recuperandas junto ao Órgão regulador de tal Tributo, possibilitando a aplicação do disposto na Cláusula 6.5.5 do Plano Recuperacional.

Na sequência, seguindo as regras estabelecidas no item 6.5.4 do Aditamento homologado, as Devedoras apuraram os valores devidos aos quirografários abrangidos na condição **B1**, considerando os credores que, até aquele momento, manifestaram-se por essa opção, resultando no Parecer Técnico de Natureza Contábil protocolado pelas Recuperandas às fls. 25.967/25.976 destes autos.

Assim, considerando os valores ingressados na conta bancária da **Wow** em dezembro de 2021, fevereiro e junho de 2022, tem-se que as Recuperandas cumpriram com o disposto na cláusula do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, adiantaram o pagamento daqueles credores que informaram os dados bancários e estavam alocados na opção "B1" da referida classe.

Ainda, sobre isso, fundamental esclarecer que os extratos bancários dos meses de dezembro de 2021, e fevereiro de 2022, ou seja, do momento em que as primeiras restituições foram efetivamente depositadas nas contas bancárias do Grupo Wow, somente chegaram ao conhecimento desta Auxiliar do Juízo no mês de março de 2022, prejudicando a constatação da ausência dos pagamentos aos credores, tempestivamente, bem como as entradas dos recursos à época.

b) Opção B1 – Credores quitados

No mês de **novembro de 2024**, observa-se que **05** credores foram quitados, conforme quadro abaixo:

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	CRÉDITO APÓS 2º DESÁGIO	PAGAMENTO 11/2024	SALDO RESIDUAL
1	D-CLOUDWARE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	R\$ 97,10	R\$ 106,95	-
2	DE MARCHI IND. E COM. DE FRUTAS LTDA.	R\$ 788,32	R\$ 868,26	-
3	IOKOI ADVOGADOS	R\$ 321,90	R\$ 354,55	-
4	RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.823,22	R\$ 2.008,11	-
5	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	R\$ 2.126,22	R\$ 2.341,83	-
TOTAL		R\$ 5.156,76	R\$ 5.679,70	-

Em sequência, desde o início dos pagamentos dos credores quirografários alocados na **Opção B1**, até o encerramento do mês de **novembro de 2024**, o total de **191** credores informaram seus dados cadastrais e bancários, e tiveram seus créditos QUITADOS, com pagamentos que somaram **R\$ 22.114.022,70**.

Ademais, é relevante destacar que as Recuperandas encaminharam um comprovante de pagamento no montante de R\$ 8.764.982,51, para o destinatário, **BAMS CAPITAL BAMS PARTICIPAÇÕES**, efetuado no dia 20/09/2024. De acordo com as Recuperandas, tal valor corresponde ao crédito devido ao credor original, **BANCO SANTANDER**, que cedeu sua dívida ao **BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**. Posteriormente, o referido crédito foi transferido para a **A.R.C. LOGÍSTICA**, a qual, por sua vez, cedeu-o integralmente à **BAMS PARTICIPAÇÕES S.A.** As cessões de crédito foram devidamente registradas nos autos do processo de Recuperação Judicial, às fls. 20.458/20.468 e 26.156/26.261.

Em relação a esse tema, na manifestação da Administradora Judicial constante às fls. 26.633/26.635, foi exposto que: "*Sobre a cessão de crédito noticiada às fls. 20.458/20.468, compreende pela necessidade de intimação da Cessionária A.R.C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA., para que comprove documentalmente que a procuradora da Cedente BLACKPARTNERS, possuía poderes para assinar o Termo de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças, transferindo a titularidade dos créditos para terceiros, bem como para prestar maiores esclarecimentos com relação ao valor dos créditos cedidos*".

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Dessa forma, conforme o contato eletrônico no **Anexo II**, deste Relatório, faz-se necessário aguardar a regularização da cessão de crédito e, posteriormente, validar o comprovante de pagamento.

c) Opção B1 - Credores que enviaram os dados bancários e não receberam o pagamento

No período abrangido por este Relatório, observou-se que **03** credores informaram seus bancários para o recebimento de seu crédito, mas ainda não o receberam. Neste momento, o montante devido apresentado abaixo contempla o valor atualizado até **30/11/2024**, na monta de **R\$ 36.646,40**:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	CRÉDITO APÓS 2º DESÁGIO	PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO 10/2024
1	DEDALUS PRIME SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 11.708,47	-	R\$ 2.274,58
2	FENIX FRUIT CONCENTRATES S.A	R\$ 164.737,51	-	R\$ 32.003,17
3	MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 12.192,73	-	R\$ 2.368,65
TOTAL		R\$ 188.638,71	-	R\$ 36.646,40

Importante destacar que o REsp nº 1947353/SP (2021/0206938-7) teve parcial provimento por parte dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, restabelecendo a **Taxa Referencial (TR)** como indexador para a correção monetária, na **Classe III - Quirografária**.

Ainda, para registro, de acordo com o controle mantido por esta Administradora Judicial, o incidente de crédito nº 0000920-35.2018.8.26.0101, que possui por objeto a discussão do crédito devido à **EMPRESAS CAROZZI S.A.**, já teve decisão definitiva, após a interposição de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, cujo trânsito em julgado ocorreu em 19/12/2023, restando, portanto, saldo residual a pagar. Sendo que, as Devedoras informaram que estão aguardando o fechamento do contrato do câmbio, para a quitação.

Em sequência, conforme **Anexo I** deste relatório, no dia 04/12/2024, em resposta ao questionamento proposto por esta Subscritora,

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

as Recuperandas encaminharam os comprovantes de pagamento dos credores **DEDALUS PRIME SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** e **MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, realizados em 12/2024, de maneira que tal adimplemento será abrangido pelo próximo Relatório de Cumprimento do Plano, o qual tratará das ocorrências do mês de dezembro de 2024. Já com relação ao credor FENIX FRUIT CONCENTRATES S.A, devido a conta informada ser estrangeira, o Grupo informou que estão aguardando o fechamento do contrato do câmbio, para a quitação.

d) Opção B1 - Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes

Durante a apuração do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram a esta Auxiliar do Juízo que **16** credores apresentaram inconsistências nas informações bancárias, impossibilitando a efetivação de seus pagamentos.

Abaixo, relaciona-se os referidos credores, bem como os créditos devidos até **30/11/2024**, totalizando a quantia de **R\$ 31.279,97**:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	CRÉDITO APÓS 2º DESÁGIO	PAGAMENTO	VALOR ATUALIZADO 10/2024
1	ANDRE FILIPE PACHECO COSTA 41560699825	R\$ 1.449,53	-	R\$ 1.595,71
2	ATLAS COPCO BRASIL LTDA.	R\$ 1.860,09	-	R\$ 2.047,69
3	COPIZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 670,31	-	R\$ 737,91
4	DELTA IND. E COM. IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 691,87	-	R\$ 761,64
5	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA	R\$ 6,57	-	R\$ 7,24
6	LORENPET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	R\$ 21.135,53	-	R\$ 23.267,05
7	LS GUARATO LTDA	R\$ 55,27	-	R\$ 60,84
8	LUIZ ANTONIO GARCIA 02243630850	R\$ 580,52	-	R\$ 639,06
9	MARTINS MIGUEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 517,73	-	R\$ 569,94
10	NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA	R\$ 222,58	-	R\$ 245,03
11	OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 6,94	-	R\$ 7,64
12	SONDA SUPERMERCADO EXPORTACAO E IMPORTACAO S A	R\$ 926,54	-	R\$ 1.019,99
13	SUPERMERCADO MAXIMO DE UBATUBA LTDA	R\$ 32,19	-	R\$ 35,44
14	SUPERMERCADO SHIBATA LTDA	R\$ 11,72	-	R\$ 12,90
15	TASSIA REIS SCAPINELLI 33015761846	R\$ 126,66	-	R\$ 139,43
16	TEREZINHA LIMA DOS SANTOS	R\$ 120,32	-	R\$ 132,46
TOTAL		R\$ 28.414,38	-	R\$ 31.279,97

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Isso posto, esta Administradora Judicial opina para que sejam cientificados os credores que enviaram as informações com inconsistências, acerca da necessidade de atualização de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico da Recuperanda, juridico@wownutrition.com.br, com cópia à esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br.

e) Opção B2

Inicialmente, informa-se que, por ora, a **subclasse III B2** é integrada por **3** credores, quais sejam: **BANCO VOTORANTIM S.A., VIAÇÃO JACARÉ LTDA. e MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Sobre este ponto, cumpre-nos rememorar que às fls. 27.202/27.231 destes autos, o credor **BANCO VOTORANTIM S.A.**, requereu a intimação desta Administradora Judicial e das Recuperandas para manifestarem-se com relação à tempestividade de sua adesão à opção “B2” de pagamento, com a consequente retificação e complementação do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, para incluí-lo em tal condição.

Instada a manifestar-se, esta Auxiliar do Juízo apresentou suas considerações com relação ao pedido (fls. 27.576/27.591), apontando que identificou a aparente adesão do Banco à “OPÇÃO III (B) 2”, prevista na Cláusula 6.5.7. do Plano de Recuperação Judicial, requerendo a intimação das Devedoras para deliberarem a respeito, apresentando, se for o caso, prova robusta em relação ao não cumprimento, por parte do credor, das formalidades de entrega do formulário, registrando, desde aquele momento, que caso as Recuperandas não apresentem os devidos esclarecimentos, o credor **BANCO VOTORANTIM S.A.**, deverá ser enquadrado na “OPÇÃO III (B) 2”, todavia, em nome da boa-fé, insta esclarecer que essa questão pende de decisão final por parte de Vossa Excelência, e que os

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

esclarecimentos mais recentes desta Auxiliar do Juízo quanto ao tema, encontram-se encartados às fls. 29.789/29.798.

Do exposto, em razão da decisão proferida em 30/05/2023, acolhendo os aclaratórios de fls. 29.506/29.513, declarou-se que a decisão de fls. 29.339, deverá constar em seu primeiro parágrafo que: *"razão assiste ao impugnante Banco Votorantim quanto ao enquadramento para pagamento no QGC na opção "III B2". A administradora judicial, e seu parecer de fls. 28.368/28.379) vem bastante convincente, sinaliza que o impugnante enviou o formulário para aderência, devidamente preenchido, tanto por via física, entregue diretamente no endereço do Grupo Wow (fls. 27.210/27.2011), quanto por correio eletrônico à própria administradora no dia 02/03/2020 (fls. 27.231). Assim, acolho a afirmação de folha 27.202, no sentido de é de plena ciência das recuperandas e da Administradora Judicial que o Banco Votorantim teria realizado tempestivamente a adesão à "OPÇÃO III (B) 2" prevista na cláusula 6.5.7 do PRJ."*

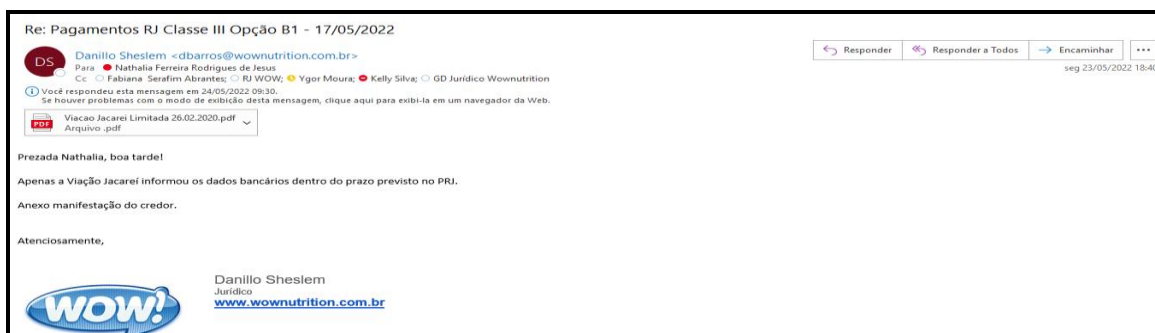
Ademais, a título de informação, cumpre-nos esclarecer que na data de 16/06/2023, a advogada, Dra. Ana Carolina Fagundes Neves, integrante do corpo jurídico internos das Recuperandas encaminhou e-mail à esta Administradora Judicial apontando que *"o pagamento dos valores ao Votorantim será discutido em sede de liminar de agravo de instrumento, de modo que a WOW aguardará o posicionamento do Relator sobre o tema"*, sendo certo que essa questão será mais bem delineada por esta Auxiliar do Juízo nos Relatórios que se seguirão.

No mais, conforme constou nos Relatórios anteriores, o representante legal do credor **MANE DO BRASIL**, entrou em contato com esta Administradora Judicial para comunicar que, em verdade, seu crédito deveria estar alocado na Opção B2, e não na condição dos credores da Opção B1 que receberam seus créditos de forma parcial, em razão do evento material de liquidez.

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Em razão disso, a referida comunicação foi encaminhada aos gestores do **Grupo Wow**, que após verificação de seu controle interno, compreenderam que de fato houve um equívoco no enquadramento inicial enviado à esta Administradora Judicial, bem como que o crédito titularizado pela empresa de fato se enquadraria na **subclasse III B2**, oportunidade que iniciaram tratativas para que a empresa Credora devolvesse o montante outra recebido erroneamente, conforme verifica-se na cadeia de e-mails apresentada às fls. 31.063/31.140, sendo que esta subscritora seguirá acompanhando o caso em tela, sendo certo que os valores serão devidamente refletidos nos Relatórios de Cumprimento do Plano, quando da solução da questão.

Feitos esses esclarecimentos, rememora-se que o adimplemento dos credores abrangidos pela Opção B2 será realizado após o escoamento da carência de 60 meses, contados da data de publicação da decisão que homologou o Plano em 21/02/2020, conforme ratificado pelas Devedoras em 23/05/2022:



Além disso, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos juros e da correção monetária ocorrerá em parcelas semestrais, sempre considerando os juros incorridos a cada período de 6 meses, sendo que, a primeira parcela de juros e correção vencerá ao final do 30º mês contado da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, em 22/08/2022, com a demais parcelas vencendo a cada 6 meses.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Do exposto, destaca-se que em agosto de 2022, setembro de 2022 (diferença da primeira parcela) e em fevereiro de 2023, foram realizados o pagamento da segunda parcela, em agosto de 2023, houve o pagamento da terceira parcela e em fevereiro de 2024, foi feito o pagamento da quarta parcela, ao Credor **VIAÇÃO JACARÉ**.

Já sobre o credor **MANE DO BRASIL**, conforme relatado anteriormente, o caso ainda segue em discussão entre as Recuperandas e o aludido credor, acerca do valor pago em 27/05/2022, no importe de **R\$ 30.287,47**, de forma que, por ora, para um melhor entendimento, o cálculo abaixo representa as parcelas vencidas até o momento, bem como o adimplemento realizado em 27/05/2022, até que se tenha a conclusão do tema.

Outrossim, o cálculo abaixo também representa as parcelas vencidas até o momento, bem como evidência dos pagamentos realizados, inclusive, o **quinto pagamento**, em **agosto/2024**, e o saldo a pagar:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO ATUALIZADO E C/ JUROS de 24 meses	PGTOS 05, 08 E 09/2022	VL DEVIDO APÓS PRIMEIRO PGTO (Atualizado)	PAGTO 02/2023 e 06/2023
1	VIAÇÃO JACARÉ LTDA	R\$ 321.216,33	R\$ 6.410,51	R\$ 317.914,43	R\$ 6.606,24
2	BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$ 9.595.869,69	-	R\$ 9.688.734,68	R\$ 455.876,17
3	MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 153.318,64	R\$ 30.287,47	R\$ 124.514,92	-
TOTAL CLASSE		R\$ 10.070.404,66	R\$ 36.697,98	R\$ 10.131.164,03	R\$ 462.482,41

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL DEVIDO APÓS SEGUNDO PGTO (Atualizado)	PAGTO 08/2023	VL DEVIDO APÓS TERCEIRO PGTO (Atualizado)	PAGTO 02/2024
1	VIAÇÃO JACARÉ LTDA	R\$ 314.595,55	R\$ 6.746,63	R\$ 311.164,72	R\$ 4.839,24
2	BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$ 9.788.920,07	R\$ 241.228,85	R\$ 9.191.504,03	R\$ 197.138,86
3	MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 125.802,46	-	R\$ 127.128,40	-
TOTAL CLASSE		R\$ 10.229.318,08	R\$ 247.975,48	R\$ 9.629.797,15	R\$ 201.978,10

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL DEVIDO APÓS QUARTO PGTO (Atualizado)	PAGTO 08/2024	VL DEVIDO APÓS QUINTO PGTO (Atualizado)
1	VIAÇÃO JACARÉ LTDA	R\$ 307.860,86	R\$ 4.831,64	R\$ 304.263,07
2	BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$ 9.039.718,80	R\$ 124.430,10	R\$ 8.951.518,09
3	MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 127.755,69	-	R\$ 128.267,71

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

TOTAL CLASSE

R\$ 9.475.335,36

R\$ 129.261,74

R\$ 9.384.048,87

f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários

Por fim, analisando o período compreendido por esse Relatório, identificou-se que **347** credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 11.774.894,43** e **US\$ 20.560.79**, atualizados até **30/11/2024**.

Isso posto, mais uma vez, esta Administradora Judicial sugere a intimação do Grupo Wow, para que notifique os credores por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento, indicando a necessidade do envio dos dados pessoais e bancários para o recebimento de seu créditos, no endereço eletrônico juridico@wownutrition.com.br, com cópia à esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br, comprovando as notificações com a apresentação dos avisos à esta Administradora Judicial, bem como nos autos recuperacionais.

III.IV. CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

Nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 23/11/2021 e homologado pelo D. Juízo, com o objetivo de tratar especificamente dos créditos devidos aos credores da Classe IV – ME/EPP, restou determinado que tais credores receberão a integralidade de seus créditos em até **07 dias corridos, contados do levantamento da quantia de R\$ 12.852.475,33, ora depositada em conta judicial vinculada ao processo recuperacional, desde que o levantamento se dê em dia útil, em não o sendo, o início do prazo se dará no primeiro dia útil subsequente ao episódio de levantamento.**

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ainda no referido Conclave, decidiu-se pela atualização monetária dos créditos pela **Taxa SELIC, a partir da data de homologação do Plano original, em 18/02/2020, até a data do efetivo pagamento.**

Outrossim, conforme disposto na Cláusula 3.4.3. do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que trata exclusivamente dos créditos da Classe IV – ME e EPP's, se caso o credor forneça os dados bancários após o levantamento do depósito judicial pelas Recuperandas, incidirá o prazo de **30 dias**, a contar do fornecimento de tais dados bancários, para a realização do pagamento.

No mais, ainda durante o Conclave, restou estabelecido que os credores Classe IV - ME/EPP que optarem por realizar o levantamento de seus créditos diretamente dos autos principais, através de Mandado de Levantamento Eletrônico individual, deveriam manifestar tal desejo por *e-mail* encaminhado às Recuperandas, com cópia a esta subscritora, até o dia 29/11/2021.

No dia 03/12/2021 (fls. 24.154/24.176), esta Administradora Judicial apresentou a relação dos 15 credores que manifestaram, tempestivamente, o desejo pelo levantamento direto dos valores voltados ao pagamento de seus créditos, quais sejam: **TRANSCOURIER EXPRESS LTDA. – ME; FLEXPRESS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS; MR BASSO TRANSPORTES – ME; BIAGIO TRANSPORTES LTDA. - EPP; ARTEMIO ANTONIO BORSOI EPP; LUCILENE APARECIDA DA SILVA EPP; ER2 – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME; GUIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME; MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; EDUARDO A DE SOUZA TRANSPORTES EPP; FECABE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.; ALE BRASIL REPRESENTAÇÃO E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA.; CRESCER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; VIANNA & MORAES REPRESENTAÇÕES LTDA. e CONEXCRED INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.**, sendo que, por intermédio da r. decisão de fls. 24.284/24.288, Vossa Excelência

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

determinou a intimação dos referidos credores, para apresentarem, no prazo de 5 dias, o competente Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE), devidamente preenchido com o valor indicado por esta Auxiliar do Juízo na planilha de cálculos (fl. 24.235).

Ademais, por meio da r. decisão de fl. 26.537, também foi determinada a expedição de mandados de levantamentos eletrônicos em favor de: **BIAGIO TRANSPORTES LTDA. – EPP; MR. BASSO TRANSPORTES – ME; ARTEMIO ANTONIO BORSOI EPP e LUCILENE APARECIDA SILVA EPP.**

Além disso, importante destacar que resta a quantia de **R\$ 31.337,02**, devida ao credor **FLEXPRESS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS**, em razão de seu pleito para o levantamento direto do crédito, que pende de realização por parte da z. Serventia, exclusivamente em razão de o credor não ter apresentado o formulário MLE devidamente preenchido. Sendo assim, conforme o contato eletrônico abaixo do dia 03/12/2024, as Devedoras informaram que estão aguardando a confirmação do Juízo recuperacional, sobre a penhora dos valores alocados à Flexpress e, conseqüentemente, a quitação da obrigação.



Analisado o mês de referência do presente Relatório, observa-se que não foram expedidos novos MLE's em favor de credores dessa classe, e para melhor compreensão de todas as situações

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

observadas em relação à Classe IV - ME/EPP, as informações serão apresentadas em tópicos, conforme a seguir.

a) Credores quitados

Até o encerramento do mês de **novembro de 2024**, observa-se que **82** credores tiveram seus créditos quitados, com pagamentos no importe de **R\$ 9.919.503,56**.

b) Credores que receberam parcialmente

Após análise da documentação enviada, foi verificado que **11** credores receberam no mês setembro/2024, no entanto, resta ainda um pequeno saldo, que pode ser considerado imaterial, conforme quando abaixo:

Nº	RELAÇÃO GERAL DE CREDORES	VL CRÉDITO	PAGTO 09/2024	SALDO RESIDUAL
1	BRASJET INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. EPP	R\$ 455,60	R\$ 664,32	R\$ 1,91
2	CAF CENTRO AUTOMOTIVO FIORI LTDA - ME	R\$ 685,39	R\$ 999,38	R\$ 2,87
3	CARMELLE DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES LTDA EPP	R\$ 121,62	R\$ 177,34	R\$ 0,51
4	CHICOLITO COMÉRCIO DE DOCES E ARTIGOS PARA FESTAS LTDA EPP	R\$ 456,70	R\$ 665,92	R\$ 1,91
5	CLAUDIO E GLAUBER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R\$ 980,00	R\$ 1.428,95	R\$ 4,11
6	G A R DE LUCENA - EPP	R\$ 324,86	R\$ 473,68	R\$ 1,36
7	L E G FOOD SERVICE LTDA ME	R\$ 1.114,14	R\$ 1.624,55	R\$ 4,66
8	MARFILTROS COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 520,00	R\$ 758,22	R\$ 2,18
9	METROLOGIA 9000 LTDA EPP	R\$ 364,50	R\$ 531,48	R\$ 1,53
10	RAYCON DO BRASIL IND. E COM. DE FERRAGENS LTDA EPP	R\$ 433,79	R\$ 632,52	R\$ 1,81
11	T LEGAL SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA O MUNDO JURIDICO LTDA EPP	R\$ 109,08	R\$ 159,05	R\$ 0,46
TOTAL		R\$ 5.565,68	R\$ 8.115,41	R\$ 23,31

Diante dos valores de diferenças apresentadas acima, sendo saldos residuais imateriais, os quais essa auxiliar não possui discricionariedade para baixá-los, submete-se os mesmos ao crivo do juízo, que, se entender por desconsiderar referidas diferenças, deixaremos de apontar e considerar como valores ainda a pagar. Até que não haja decisão judicial nesse sentido, essa auxiliar continuará apresentando tais diferenças,

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

dado que não possui poder deliberativo para desconsiderá-los, ainda que sejam quantias imateriais.

c) Credores que enviaram os dados bancários e não receberam o pagamento

No período abrangido por este Relatório, observou-se que **01** credor informou seus bancários para o recebimento de seu crédito, mas ainda não havia recebido. Naquele momento, o montante devido apresentado abaixo contemplou o valor atualizado até **30/11/2024**, na monta de **R\$ 2.525,16**:

Nº CREDOR	VL CRÉDITO	PAGTO 11/2024	SALDO RESIDUAL 11/2024	DATA ENVIO DADOS
1 TOTUS DOMINI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 1.697,50	-	R\$ 2.525,16	01/10/2024
TOTAL	R\$ 1.697,50	-	R\$ 2.525,16	-

Em sequência, no dia 04/12/2024, em resposta ao questionamento proposto por esta subscritora, as Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamento do credor, que foi efetivado em 03/12/2024, de maneira que tal adimplemento será abrangido pelo próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

d) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para o pagamento

No período abrangido por este Relatório, observou-se que **01** credor informou seus dados pessoais e bancários para o recebimento de seu crédito, sendo que as Recuperandas se encontram no prazo de **30** dias para realização do competente pagamento.

Nº CREDOR	CRÉDITO APÓS 2º DESÁGIO	PAGTO	VALOR ATUALIZADO 10/2024	DATA DE ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1 CHARLES JEAN LOPES DE AMOEDO ME	R\$ 1.836,52	-	R\$ 2.731,97	27/11/2024
TOTAL	R\$ 1.836,52	-	R\$ 2.731,97	-

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

e) Credores com pendência de recebimento devido à ausência de dados bancários

Até o encerramento do mês de **novembro de 2024**, identificou-se que **126** credores da Classe IV – ME e EPP, com créditos que somados correspondem ao montante de **R\$ 905.050,43**, não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Isso posto, sugere esta Administradora Judicial que seja determinado ao Grupo Wow, que notifique os credores por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento, indicando a necessidade do envio dos dados pessoais e bancários para o recebimento de seu créditos, no endereço eletrônico juridico@wownutrition.com.br, com cópia à esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br, comprovando as notificações com a apresentação dos avisos à esta Administradora Judicial, bem como nos autos recuperacionais.

III.V. CREDORES ADERENTES E CREDORES COLABORADORES

Com relação aos Credores Aderentes e Credores Colaboradores, esta Administradora Judicial encaminhou um e-mail ao **Grupo Wow** para solicitar os comprovantes dos pagamentos realizados, bem como os formulários de adesão dos credores supramencionados, sendo que, em resposta, recebeu os formulários de adesão dos credores abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES ADERENTES E COLABORADORES	VALOR DO CRÉDITO
BANCO ORIGINAL S/A	R\$ 28.608.658,38
CHANG YA PING	R\$ 4.181.913,42
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A	R\$ 3.075.719,57
GOLDFAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	R\$ 20.300.484,62
MAURICIO DE SOUZA PRODUÇÕES LTDA.	R\$ 395.152,30
TOVANI BENZAQUEN COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.	R\$ 304.761,37
TOTAL	R\$ 56.866.689,66

- **BANCO ORIGINAL S.A**

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Quanto aos pagamentos ao **BANCO ORIGINAL S.A.**, as Recuperandas enviaram somente os extratos bancários, no qual somam os pagamentos concursais, no montante de **R\$ 23.808,12**, conforme se verifica abaixo:

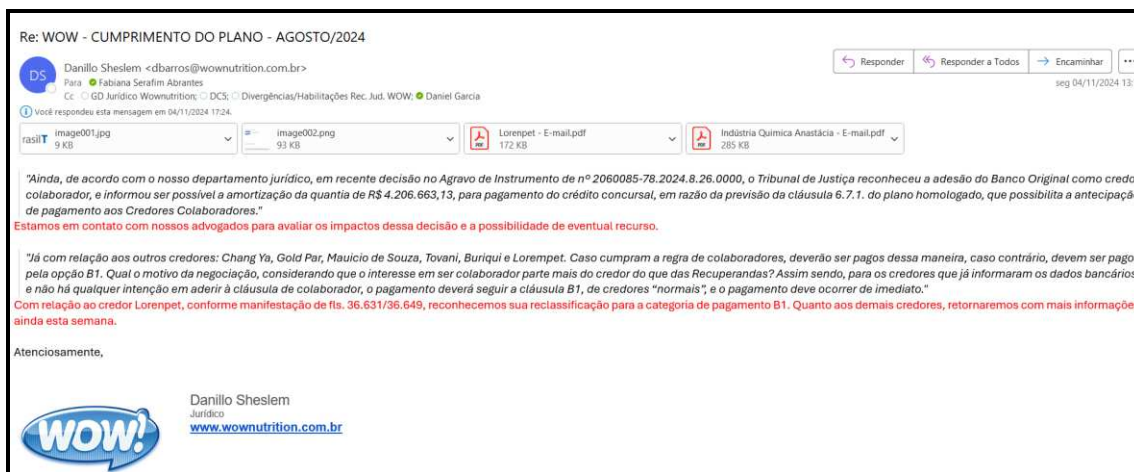
BANCO ORIGINAL			R\$ 28.608.658,38
DATA DE PAGAMENTO VL EXTRACONCURSAL	VALOR PAGO - EXTRACONCURSAL	PAGAMENTO CONCURSAL	DATA PAGAMENTO CONCURSAL
29/04/20	R\$ 186.449,44	R\$ 0,00	-
01/06/20	R\$ 204.637,66	R\$ 4.092,75	-
08/07/20	R\$ 129.289,05	R\$ 2.585,78	10/08/20
14/07/20	R\$ 67.554,85	R\$ 1.351,10	10/08/20
17/07/20	R\$ 9.908,21	R\$ 198,16	10/08/20
17/07/20	R\$ 30.004,11	R\$ 600,08	10/08/20
29/07/20	R\$ 88.482,10	R\$ 1.769,64	10/08/20
10/08/20	R\$ 80.059,24	R\$ 1.601,18	15/09/20
08/09/20	R\$ 60.929,79	R\$ 1.218,60	15/10/20
09/09/20	R\$ 133.030,64	R\$ 2.660,61	15/10/20
08/10/20	R\$ 102.000,00	R\$ 2.040,00	15/10/20
15/10/20	R\$ 94.557,70	R\$ 1.891,16	15/10/20
09/11/20	R\$ 100.822,78	R\$ 2.016,46	08/12/20
		R\$ 1.782,60	08/12/20
TOTAL PAGAMENTO CONCURSAL			R\$ 23.808,12

Em sequência, em recente decisão no Agravo de Instrumento de nº 2060085-78.2024.8.26.0000, o Tribunal de Justiça reconheceu a adesão do **BANCO ORIGINAL** como credor colaborador, e informou ser possível a amortização da quantia de **R\$ 4.206.663,13**, efetivada em 05/2022, para pagamento do crédito concursal, em razão da previsão da cláusula 6.7.1. do plano homologado, que possibilita a antecipação de pagamento aos Credores Colaboradores. Diante da informação, as Devedoras declararam estar avaliando os impactos da decisão junto a seus advogados, e a possibilidade da apresentação de eventual recurso, conforme pode ser verificado no contato eletrônico abaixo:

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Ainda, com relação aos credores **INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A., MAURICIO DE SOUZA PRODUÇÕES LTDA. e TOVANI BENZAQUEN COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.** o Grupo **Wow** informou serem todos Credores Colaboradores **FORNECEDORES**, sendo que, de acordo com a Cláusula 6.7.3, do Plano de Recuperação Judicial, os credores que concederem crédito às Recuperandas receberão, a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais, para cada R\$ 100,00, de novo crédito concedido na forma de prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços, a quantia de R\$ 2.00,00 do crédito sujeito ao presente processo de Recuperação Judicial. O saldo remanescente será pago nos mesmos termos dos demais credores Quirografários, de acordo com a opção de pagamento escolhida e não estarão sujeitos ao deságio, previsto nas Cláusulas 6.5.1 e 6.5.8 do Plano, desde que as condições de crédito acordadas não sejam rompidas unilateralmente por parte do credor.

- **INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A.**

O 1º Aditamento relacionado as negociações estipuladas na Cláusula 6.7.3, já apresentado no relatório anterior, estipula como prazo final a data de 20/03/2028. Abaixo seguem os pagamentos encaminhados até a finalização deste Relatório:

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

INDÚSTRIAL QUÍMICA ANASTÁCIO S/A			R\$ 3.075.719,57
DATA DE PAGAMENTO VL EXTRACONCURSAL	VALOR A PAGAR - EXTRACONCURSAL	PAGAMENTO CONCURSAL	DATA PAGAMENTO CONCURSAL
22/04/24	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	22/04/24
21/05/24	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	21/05/24
20/06/24	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	20/06/24
20/07/24	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	26/09/24
20/08/24	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	21/10/24
20/10/24	R\$ 34.699,80	R\$ 694,00	22/11/24
TOTAL PAGAMENTO CONCURSAL			R\$ 1.894,00

- **MAURICIO DE SOUZA PRODUÇÕES LTDA.**

O 1º Aditamento relacionado as negociações estipuladas na Cláusula 6.7.3, apresentado no **Anexo III**, estipula como prazo final a data de 10/2025, no entanto, conforme e-mail enviado em 10/12/2024, o **Grupo Wow**, informou que houve uma nova repactuação, mas está pendente de formalização do documento. Abaixo seguem os pagamentos encaminhados até a finalização deste Relatório:

MAURICIO DE SOUZA PRODUÇÕES LTDA			R\$ 395.152,30
DATA DE PAGAMENTO VL EXTRACONCURSAL	VALOR PAGO - EXTRACONCURSAL	PAGAMENTO CONCURSAL	DATA PAGAMENTO CONCURSAL
ago/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	29/11/24
set/2021	-	-	29/11/24
out/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	29/11/24
nov/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	29/11/24
dez/2021	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
jan/2022	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	29/11/24
fev/2022	-	-	29/11/24
mar/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
abr/2022	-	-	29/11/24
mai/2022	R\$ 21.000,00	R\$ 420,00	29/11/24
jun/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
jul/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
ago/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
set/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
out/2022	R\$ 17.500,00	R\$ 350,00	29/11/24
nov/2022	-	-	29/11/24

dez/2022	R\$ 17.500,00	R\$ 350,00	29/11/24
jan/2023	R\$ 22.000,00	R\$ 440,00	29/11/24
fev/2023	R\$ 21.000,00	R\$ 420,00	29/11/24
mar/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
abr/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
mai/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
jun/2023	-	-	29/11/24
jul/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
ago/2023	R\$ 6.000,00	R\$ 120,00	29/11/24
set/2023	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	29/11/24
out/2023	R\$ 16.000,00	R\$ 320,00	29/11/24
nov/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
dez/2023	R\$ 9.200,00	R\$ 184,00	29/11/24
jan/2024	R\$ 7.800,00	R\$ 156,00	29/11/24
fev/2024	-	-	29/11/24
mar/2024	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/11/24
abr/2024	R\$ 4.000,00	R\$ 80,00	29/11/24
mai/2024	R\$ 6.000,00	R\$ 120,00	29/11/24
TOTAL PAGAMENTO CONCURSAL			R\$ 6.900,00

Ainda, conforme contato eletrônico abaixo, feito em 04/12/2024, esta Auxiliar do Juízo questionou à Devedora sobre o motivo dos pagamentos terem sido feitos recentemente, além do restante dos comprovantes extraconcursais, sendo que, até o presente momento, não houve retorno por parte das Recuperandas, de maneira que o assunto continuará sendo acompanhado e quaisquer alterações serão reportadas nos próximos Relatórios.

RES: WOW - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2024

Fabiãna Serafim Abrantes
Para: Danilo Steslem
Cc: GD Jurídico Wownutrition; DCS; Divergências/Habilitações Rec. Jud. WOW; Daniel Garcia

ANEXO ao 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA firmado entre WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A.

Parcela	Pagamento Total	Saldo Devidor (1)	25/10	Saldo Devidor (2)	25/10	Saldo Devidor (3)	25/10	Saldo Devidor (4)	25/10	Saldo Devidor (5)	25/10	Saldo Devidor (6)	25/10	Saldo Devidor (7)	25/10	Saldo Devidor (8)	25/10	Saldo Devidor (9)	25/10	Saldo Devidor (10)	25/10	Saldo Devidor (11)	25/10	Saldo Devidor (12)	25/10	Saldo Devidor (13)	25/10	Saldo Devidor (14)	25/10	Saldo Devidor (15)	25/10	Saldo Devidor (16)	25/10	Saldo Devidor (17)	25/10	Saldo Devidor (18)	25/10	Saldo Devidor (19)	25/10	Saldo Devidor (20)	25/10	Saldo Devidor (21)	25/10	Saldo Devidor (22)	25/10	Saldo Devidor (23)	25/10	Saldo Devidor (24)	25/10	Saldo Devidor (25)	25/10	Saldo Devidor (26)	25/10	Saldo Devidor (27)	25/10	Saldo Devidor (28)	25/10	Saldo Devidor (29)	25/10	Saldo Devidor (30)	25/10	Saldo Devidor (31)	25/10	Saldo Devidor (32)	25/10	Saldo Devidor (33)	25/10	Saldo Devidor (34)	25/10	Saldo Devidor (35)	25/10	Saldo Devidor (36)	25/10	Saldo Devidor (37)	25/10	Saldo Devidor (38)	25/10	Saldo Devidor (39)	25/10	Saldo Devidor (40)	25/10	Saldo Devidor (41)	25/10	Saldo Devidor (42)	25/10	Saldo Devidor (43)	25/10	Saldo Devidor (44)	25/10	Saldo Devidor (45)	25/10	Saldo Devidor (46)	25/10	Saldo Devidor (47)	25/10	Saldo Devidor (48)	25/10	Saldo Devidor (49)	25/10	Saldo Devidor (50)	25/10	Saldo Devidor (51)	25/10	Saldo Devidor (52)	25/10	Saldo Devidor (53)	25/10	Saldo Devidor (54)	25/10	Saldo Devidor (55)	25/10	Saldo Devidor (56)	25/10	Saldo Devidor (57)	25/10	Saldo Devidor (58)	25/10	Saldo Devidor (59)	25/10	Saldo Devidor (60)	25/10	Saldo Devidor (61)	25/10	Saldo Devidor (62)	25/10	Saldo Devidor (63)	25/10	Saldo Devidor (64)	25/10	Saldo Devidor (65)	25/10	Saldo Devidor (66)	25/10	Saldo Devidor (67)	25/10	Saldo Devidor (68)	25/10	Saldo Devidor (69)	25/10	Saldo Devidor (70)	25/10	Saldo Devidor (71)	25/10	Saldo Devidor (72)	25/10	Saldo Devidor (73)	25/10	Saldo Devidor (74)	25/10	Saldo Devidor (75)	25/10	Saldo Devidor (76)	25/10	Saldo Devidor (77)	25/10	Saldo Devidor (78)	25/10	Saldo Devidor (79)	25/10	Saldo Devidor (80)	25/10	Saldo Devidor (81)	25/10	Saldo Devidor (82)	25/10	Saldo Devidor (83)	25/10	Saldo Devidor (84)	25/10	Saldo Devidor (85)	25/10	Saldo Devidor (86)	25/10	Saldo Devidor (87)	25/10	Saldo Devidor (88)	25/10	Saldo Devidor (89)	25/10	Saldo Devidor (90)	25/10	Saldo Devidor (91)	25/10	Saldo Devidor (92)	25/10	Saldo Devidor (93)	25/10	Saldo Devidor (94)	25/10	Saldo Devidor (95)	25/10	Saldo Devidor (96)	25/10	Saldo Devidor (97)	25/10	Saldo Devidor (98)	25/10	Saldo Devidor (99)	25/10	Saldo Devidor (100)	25/10
---------	-----------------	-------------------	-------	-------------------	-------	-------------------	-------	-------------------	-------	-------------------	-------	-------------------	-------	-------------------	-------	-------------------	-------	-------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	--------------------	-------	---------------------	-------

No mais, os pagamentos não foram efetuados na época? Qual o motivo?
Por gentileza enviar os comprovantes dos pagamentos extraconcursais dos credores Mauricio e Tovani.
Aguardamos o retorno até o dia 06/12/2024.
Atenciosamente,
Fabiãna Abrantes

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- **TOVANI BENZAQUEN COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA**

O Termo de Confissão de dívida relacionado as negociações estipuladas na Cláusula 6.7.3, apresentado no **Anexo IV**, estipula como prazo final a data de 10/03/2030. Abaixo seguem os pagamentos encaminhados até a finalização deste Relatório:

TOVANI BENZAQUEN COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA			R\$ 304.761,37
DATA DE PAGAMENTO VL EXTRACONCURSAL	VALOR PAGO - EXTRACONCURSAL	PAGAMENTO CONCURSAL	DATA PAGAMENTO CONCURSAL
16/01/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/02/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/03/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/04/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/05/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/06/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/07/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/08/23	-	-	29/12/24
10/09/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/10/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/11/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/12/23	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/01/24	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/02/24	-	-	29/12/24
10/03/24	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/04/24	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/05/24	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/06/24	-	-	29/12/24
10/07/24	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/12/24
10/08/24	-	-	29/12/24
10/09/24	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	29/12/24
10/10/24	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	29/12/24
10/11/24	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	29/12/24
TOTAL PAGAMENTO CONCURSAL			R\$ 2.200,00

Ainda, conforme contato eletrônico abaixo, feito em 04/12/2024, esta Auxiliar do Juízo questionou à Devedora sobre os comprovantes de pagamento extraconcursais, e o motivo dos pagamentos terem sido feitos recentemente, sendo que, até o presente momento, não houve retorno por parte das Recuperandas, de maneira que o assunto

continuará sendo acompanhado e quaisquer alterações serão reportadas nos próximos Relatórios.

RÉ: WOW - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2024

Fabiana Serafim Abrantes
Para: Danilo Sheslem
Cc: GD Jurídico Wownutrition; DCS; Divergências/Habilitações Rec. Jud. WOW; Daniel Garcia
qui 04/12/2024 09:40

Responder Responder a Todos Encaminhar

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Com relação ao credor Mauricio, de acordo com o contrato enviado, notamos algumas diferenças:

ANEXO ao 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA firmado entre WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A.

Parcela	Pagamento Total	Saldo Inicial (R\$)	2% (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Final (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Final (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2.000,00	1.000.000,00	20.000,00	980.000,00	1.000.000,00	980.000,00	980.000,00	1.000.000,00	980.000,00
2	2.000,00	980.000,00	19.600,00	960.400,00	980.000,00	960.400,00	960.400,00	980.000,00	960.400,00
3	2.000,00	960.400,00	19.208,00	941.192,00	960.400,00	941.192,00	941.192,00	960.400,00	941.192,00
4	2.000,00	941.192,00	18.824,00	922.368,00	941.192,00	922.368,00	922.368,00	941.192,00	922.368,00
5	2.000,00	922.368,00	18.448,00	903.920,00	922.368,00	903.920,00	903.920,00	922.368,00	903.920,00
6	2.000,00	903.920,00	18.079,00	885.841,00	903.920,00	885.841,00	885.841,00	903.920,00	885.841,00
7	2.000,00	885.841,00	17.716,00	868.125,00	885.841,00	868.125,00	868.125,00	885.841,00	868.125,00
8	2.000,00	868.125,00	17.359,00	850.766,00	868.125,00	850.766,00	850.766,00	868.125,00	850.766,00
9	2.000,00	850.766,00	17.008,00	833.758,00	850.766,00	833.758,00	833.758,00	850.766,00	833.758,00
10	2.000,00	833.758,00	16.663,00	817.095,00	833.758,00	817.095,00	817.095,00	833.758,00	817.095,00
11	2.000,00	817.095,00	16.324,00	800.771,00	817.095,00	800.771,00	800.771,00	817.095,00	800.771,00
12	2.000,00	800.771,00	15.991,00	784.780,00	800.771,00	784.780,00	784.780,00	800.771,00	784.780,00
13	2.000,00	784.780,00	15.664,00	769.116,00	784.780,00	769.116,00	769.116,00	784.780,00	769.116,00
14	2.000,00	769.116,00	15.343,00	753.773,00	769.116,00	753.773,00	753.773,00	769.116,00	753.773,00
15	2.000,00	753.773,00	15.028,00	738.745,00	753.773,00	738.745,00	738.745,00	753.773,00	738.745,00
16	2.000,00	738.745,00	14.719,00	724.026,00	738.745,00	724.026,00	724.026,00	738.745,00	724.026,00
17	2.000,00	724.026,00	14.416,00	709.610,00	724.026,00	709.610,00	709.610,00	724.026,00	709.610,00
18	2.000,00	709.610,00	14.119,00	695.491,00	709.610,00	695.491,00	695.491,00	709.610,00	695.491,00
19	2.000,00	695.491,00	13.828,00	681.663,00	695.491,00	681.663,00	681.663,00	695.491,00	681.663,00
20	2.000,00	681.663,00	13.543,00	668.120,00	681.663,00	668.120,00	668.120,00	681.663,00	668.120,00
21	2.000,00	668.120,00	13.264,00	654.856,00	668.120,00	654.856,00	654.856,00	668.120,00	654.856,00
22	2.000,00	654.856,00	12.991,00	641.865,00	654.856,00	641.865,00	641.865,00	654.856,00	641.865,00
23	2.000,00	641.865,00	12.724,00	629.141,00	641.865,00	629.141,00	629.141,00	641.865,00	629.141,00
24	2.000,00	629.141,00	12.463,00	616.678,00	629.141,00	616.678,00	616.678,00	629.141,00	616.678,00

Por gentileza enviar os comprovantes dos pagamentos extrajudiciais dos credores Mauricio e Tovani.

Atenciosamente,
Fabiana Abrantes

Por fim, sobre o credor, **GOLDPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, foram encaminhadas as documentações da negociação que estão sendo analisadas por esta Auxiliar do Juízo. Já, com relação a **CHANG YA PING**, as Recuperandas informaram que a credora é garantidora de operações de créditos extrajudiciais, no entanto, serão solicitadas informações complementares sobre a referida operação.

Sobre as questões supramencionadas, junta-se o último e-mail sobre o assunto, enviado pelas Devedoras no dia 21/11/2024, conforme se verifica a seguir:

Re: WOW - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2024

Danilo Sheslem <dbsarcos@wownutrition.com.br>
Para: Fabiana Serafim Abrantes
Cc: GD Jurídico Wownutrition; DCS; Divergências/Habilitações Rec. Jud. WOW; Daniel Garcia
qui 21/11/2024 20:11

Responder Responder a Todos Encaminhar

voce encaminhou esta mensagem em 27/11/2024 15:12.

image005.jpg
image006.png
image007.png
4400000175 3.pdf
Formulário - Banco Original (1).pdf
4400000175 2 (1).pdf

Sobre os outros credores colaboradores, MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES LTDA., CHANG YA PING, GOLDPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. e TOVANI BENZACQUEM COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA., foi informado que os créditos ainda estão em negociação, no entanto, caso os credores não cumpram a mga das colaboradoras, eles devem ser pagos pela Opção B1. Poderia nos encaminhar atualizações sobre os casos? Se Ya Ping a garantidora de operações de crédito extrajudiciais das Recuperandas. Sobre os demais credores colaboradores, os acordos entre as Recuperandas e Mauricio De Sousa Produções Ltda, Tovani Benzaquem e Goldpar Empreendimentos e Participações já foram encaminhados a esta administradora anteriormente

resumos os contratos para análise:

- 1º Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida (Mauricio de Sousa Produções Ltda., enviado em 23/02/2022).
- Contrato de Mauo Restrição Goldpar (enviado em 28/02/2022).
- Termo de Confissão de Dívida WOW - Tovani (enviado em 26/03/2024).

Atenciosamente,
Danilo Sheslem
juizito
www.wownutrition.com.br

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/01/2025 às 14:47, sob o número WCPV25700000369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001790-97.2017.8.26.0101 e código W1JXWBVJ.

IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Plano de Recuperação Judicial homologado, na hipótese de Evento Material de Liquidez, que é o caso do Ressarcimento de IPI, o Plano prevê, na Clausula 6.5.3. Antecipação de pagamento, “os credores quirografários Classe III (B) Opção de pagamento III (B) 1 receberão o seu crédito e forma antecipada, caso ocorra Evento Material de Liquidez de ativos das Recuperandas, cujo valor auferido, deduzido do pagamento de eventuais ônus, tributos e encargos, e da destinação de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o capital de giro das Recuperandas, será destinado de forma pró-rata ao pagamento do saldo devedor destes credores”.

Fato é que, em 14/12/2021, 08/02/2022 e em 24/06/2022, ocorreram as entradas a esse título, totalizando a monta de **R\$ 76.206.911,07**, e partindo dos esclarecimentos prestados pelas Companhias e após análise pormenorizada dos extratos bancários disponibilizados pelas Empresas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	PAGAMENTOS CLASSE III - B1	PAGAMENTOS CLASSE IV	TRANSFERÊNCIAS EMPRESAS RELACIONADAS A SÓCIA YA PING	PAGAMENTOS ADVOGADOS	SALDO
DEPÓSITO JUDICIAL E LEVANTAMENTO POR MLES					
Depósito RFB 27/09/2021 R\$ 12.852.475,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.852.475,33
jan/2022	R\$ 0,00	R\$ 6.471.536,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.380.938,51
Levantamento WOW 24/06/2022 R\$ 5.844.579,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 536.359,19
SALDO CONTA JUDICIAL					R\$ 536.359,19
PRESTAÇÃO DE CONTAS	PAGAMENTOS CLASSE III - B1 e B2	PAGAMENTOS CLASSE IV	TRANSFERÊNCIAS EMPRESAS RELACIONADAS A SÓCIA YA PING	PAGAMENTOS ADVOGADOS/OUTROS PAGAMENTOS	SALDO
RESSARC IPI 14/12/2021 R\$ 23.797.616,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.797.616,52
dez/2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.831.319,94	-R\$ 7.569.087,50	R\$ 3.397.209,08

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

jan/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 737.200,00	-R\$ 2.358.640,96	R\$ 301.368,12
RESSARC IPI 08/02/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.866.083,35
R\$ 46.564.715,23					
fev/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.784.800,00	-R\$ 6.345.519,90	R\$ 38.735.763,44
mar/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.018.959,93	R\$ 34.716.803,51
abr/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.650.188,56	R\$ 31.066.614,95
mai/2022	-R\$ 23.839.140,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.710.335,10	R\$ 1.517.139,11
RESSARC IPI 24/06/2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.361.718,43
R\$ 5.844.579,32					
jun/2022	-R\$ 10.375,43	-R\$ 2.680.051,54	-R\$ 502.759,70	-R\$ 4.083.531,76	R\$ 85.000,00
jul/2022	-R\$ 674.113,76	-R\$ 567.300,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.156.414,64
ago/2022	-R\$ 935.034,79	-R\$ 16.491,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.107.941,33
set/2022	-R\$ 874.255,11	-R\$ 97.071,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.079.268,22
out/2022	-R\$ 59.855,74	-R\$ 74.532,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.213.656,46
nov/2022	-R\$ 278.169,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.491.826,45
dez/2022	-R\$ 2.153,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.493.980,43
jan/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.493.980,43
fev/2023	-R\$ 6.606,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.500.586,67
mar/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.500.586,67
abr/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.500.586,67
mai/2023	-R\$ 22.572,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.523.158,83
jun/2023	-R\$ 455.876,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.979.035,00

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

jul/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.979.035,00
ago/2023	-R\$ 247.975,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.227.010,48
set/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.227.010,48
out/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.227.010,48
nov/2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.227.010,48
dez/2023	-R\$ 16.478,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.243.488,68
jan/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.243.488,68
fev/2024	-R\$ 201.978,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.445.466,75
mar/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.445.466,75
abr/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.445.466,75
mai/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.445.466,75
jun/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.445.466,75
jul/2024	286,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.445.180,59
ago/2024	-R\$ 131.511,48	-R\$ 587,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.577.851,96
set/2024	-R\$ 58.773,00	-R\$ 8.115,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.644.740,37
out/2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.644.740,37
nov/2024	-R\$ 5.679,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.650.420,07
TOTAL	-R\$ 27.820.836,20	-R\$ 3.444.151,58	-R\$ 15.856.079,64	-R\$ 33.736.263,72	-R\$ 4.650.420,07

Além disso, conforme tratou a manifestação desta Auxiliar do Juízo em 03/12/2021, às fls. 24.154/24.176, rememora-se que, da quantia de R\$ 12.852.475,33, referente a parte do crédito de IPI existente em favor das Recuperandas e depositada em juízo pela Receita Federal do Brasil na data de 27/09/2021 (fls. 22.895/22.899), o total de R\$ 6.471.536,82 foi

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

destinado aos credores que formalizaram tempestivamente o desejo de levantamento de seus créditos, restando, assim, a reserva judicial de R\$ 6.380.938,51.

Na sequência, em 24/06/2022, fora expedido nos autos principais Mandado de Levantamento Eletrônico para o **Grupo Wow**, dando conta do importe de R\$ 5.844.579,32 (fl. 26.951), de forma que, nesta data, o saldo em juízo era de R\$ 536.359,19.

Ainda sobre a quantia levantada em junho de 2022, conforme detalhado no Relatório Mensal de Atividades do Grupo Recuperando, em suma, o valor foi inicialmente submetido à conta do Banco Bradesco, ato seguinte, transferido para a conta de aplicação financeira junto à Instituição denominada *Zap Soluções*, sendo que o extrato desta aplicação, completo e com as informações apresentadas de forma adequada, a partir do mês de junho/2022, segue pendente de envio pelas Devedoras.

Na sequência, ocorreram diversas movimentações na conta, mas que não podem ser lincadas diretamente ao crédito de IPI ressarcido, em razão do formato dos extratos apresentados e que não permitem a clara observação dos destinatários, de forma que, para fins da Prestação de contas mostrada na tabela supra, nada foi apontado nas saídas.

Pois bem.

Do exame das informações, constatou-se a transferência da quantia de R\$ 4.504.800,00, pelo **Grupo Wow**, para QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, durante os meses de dezembro/2021 e fevereiro/2022, em decorrência da atuação da banca de Advogados nos processos de restituição dos créditos fiscais junto à Receita Federal do Brasil.

Outrossim, do valor recebido, verificou-se transferências na monta de R\$ 14.927.379,64, para empresas relacionadas a

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sócia do **Grupo Wow**, Ya Ping, no período de dezembro/2021 a julho/2022, sobre o que as Recuperandas informaram *“se tratar de quitação de dívidas extraconcursais, oriundas de limites de créditos rotativos concedidos por tais Empresas às Devedoras, a fim de que estas atendessem suas necessidades de fluxo de caixa”*.

Nessa toada, pela análise dos documentos e informações apresentados pelas Companhias, constatou-se também a realização de outros pagamentos indicados como *“despesas necessárias a manutenção dos negócios”*, no importe aproximado de R\$ 29.473.180,21.

Dessa forma, concluiu-se que todo o saldo referente às restituições tributárias de IPI, foi consumido até julho de 2022, e que as Devedoras, a partir desse momento, passaram a contar com recursos de outras origens para o adimplemento dos créditos concursais.

Sobre isso, às fls. 28.820/28.828, esta Auxiliar do Juízo apresentou nova manifestação apartada tratando do ponto, ao passo que, por meio da r. decisão de fl. 29.339, Vossa Excelência determinou a intimação das Recuperandas, para esclarecerem de maneira pormenorizada as operações financiadas com as quantias incorporadas ao seu capital de giro, decorrentes do ressarcimento do IPI, juntando ao feito todas as documentações relacionadas a essa questão, bem como quanto ao *status* dos 11 processos de ressarcimento de imposto, e se procedeu com novos levantamentos de quantias relacionadas a essas operações, ou se há previsão para tanto em breve, pelo que se aguarda pelo apontamentos do Grupo Wow. Ocorre, Excelência, que por meio de petição encartado à fl. 29.488, as Recuperandas requereram o prazo suplementar de 15 dias para se manifestarem sobre as providências solicitadas nos itens 03 e 06 da referida decisão, **sendo que o referido pedido aguarda a apreciação desse D. Juízo.**

V. DILIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Esta Auxiliar do Juízo vem reforçando junto às Recuperandas, diariamente, a necessidade de providenciar diligências a fim de obter os dados bancários dos credores faltantes, de modo que se possa promover a quitação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Sabe-se que, além da responsabilidade dos credores em fornecer seus dados, há a responsabilidade das Recuperandas em esgotar as diligências nesse sentido, em razão da sua obrigação de atuar em colaboração ao bom deslinde do processo de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sugere esta Administradora Judicial que o Grupo Wow, seja intimado para notifique os credores por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento, indicando a necessidade do envio dos dados pessoais e bancários para o recebimento de seu créditos, no endereço eletrônico juridico@wownutrition.com.br, com cópia à esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br, comprovando as notificações com a apresentação dos avisos à esta Administradora Judicial, bem como nos autos recuperacionais.

No mais, quanto à questão referida neste item, da falta de pagamento por ausência das informações de dados bancários e pessoais, verifica-se que nas fls. 33.314/33.316, foi proferida a r. decisão determinando que as Recuperandas notifiquem extrajudicialmente tais credores, com aviso de recebimento, para que forneçam os seus dados, de modo a viabilizar o pagamento dos respectivos créditos, nos termos do plano recuperacional.

Ainda, por intermédio de contato eletrônico, as Devedoras estão prestando informações a esta Administradora Judicial acerca do retorno dos Avisos de Recebimento das notificações enviadas aos credores.

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

VI. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, com base na análise de todos os comprovantes dos pagamentos realizados até o mês de **novembro de 2024**, além das informações complementares prestadas pelas Recuperandas, tem-se que para os **781** credores da Classe I – Trabalhista, foram realizados, até **30/11/2024**, pagamentos no valor de **R\$ 7.912.419,93**, restando, ainda, a quantia de **R\$ 432.370,11**, a ser liquidada aos credores que apresentaram os dados bancários e já se encontram no prazo para liquidação, conforme indicado na letra “B”, do tópico III.I.

Por fim, resta o montante de **R\$ 1.088.307,08** devido aos credores que ainda não apresentaram suas informações pessoais e bancárias ou informaram contas bancárias inválidas, valores esses que deverão ser atualizados até a data dos efetivos adimplementos.

No que tange à **Classe III – Quirografária (A)**, com créditos de até R\$ 5.000,00, da qual os pagamentos são exigíveis desde 22/05/2020, informa-se que, em **agosto de 2022**, houve a **QUITAÇÃO** dos credores alocados nesta subclasse, conforme detalhado no **“tópico III.III.I”**.

No mais, os outros **255** credores, com créditos até o limite acima referenciado, não enviaram a opção de pagamento, ou enviaram fora do prazo, e, portanto, receberão seus créditos conforme a **Opção B** – Cláusula 6.5 do Plano homologado.

No período abrangido por este Relatório, observou-se que **03** credores informaram seus bancários para o recebimento de seu crédito, mas ainda não o receberam, seus créditos que somam **R\$ 36.646,40**. Além disso, **347** credores quirografários **não** receberam seus créditos no total **R\$ 11.774.894,43** e **U\$ 20.560,79**, em razão da ausência de indicação dos dados pessoais e bancários para a efetivação dos pagamentos.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

No que se refere à **Classe III (B2)**, com créditos quirografários acima de R\$ 5.000,00, na qual estão incluídos os credores: **VIAÇÃO JACAREÍ LTDA, MANE DO BRASIL** e **BANCO VOTORANTIM S.A.** Quanto aos pagamentos dessa subclasse, destaca-se que o credor **VIAÇÃO JACAREÍ LTDA.** recebeu a monta de **R\$ 29.434,26**, restando a pagar a monta atualizada de **R\$ 304.263,07**.

Já sobre o credor **MANE DO BRASIL**, o adimplemento das parcelas vencidas está sendo discutido entre o Grupo Recuperando e o referido credor, conforme também exposto no tópico "III.III.II Credores Quirografários - d) Opção B2", e tão logo se tenha uma resolução sobre o ponto, esta Auxiliar do Juízo informará nos próximos Relatórios.

No mais, sobre o credor **BANCO VOTORANTIM S.A.**, constatou-se o adimplemento de **R\$ 1.018.673,98**, efetuado pelo Grupo Recuperando frente à notificação extrajudicial apresentada pelo referido credor, restando o saldo de **R\$ 8.951.518,09**.

Quanto aos credores da **Classe IV – ME/EPP**, para os credores que decidiram pelo recebimento de seus créditos mediante levantamento de valores depositados judicialmente em conta vinculada aos autos recuperacionais, tem-se a quantia de **24** credores, com pagamentos no total de **R\$ 6.471.536,82**.

Além disso, resta a quantia de **R\$ 31.337,02**, devida ao credor **FLEXPRESS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS**, em razão de seu pleito para o levantamento direto do crédito, que pende de realização por parte da z. Serventia, exclusivamente em razão de o credor não ter apresentado o formulário MLE devidamente preenchido.

No período abrangido por este Relatório, observou-se que **01** credor informou seus bancários para o recebimento de seu crédito, mas ainda não o recebeu, seus créditos que somam **R\$ 2.525,16**. Ademais,

outros **126** credores listados na **Classe IV – ME/EPP** não receberam seus créditos, no total de **R\$ 905.050,43**, devido à ausência de indicação dos dados pessoais e bancários para a efetivação dos pagamentos.

Ainda, sobre os credores ME/EPP, destaca-se que, na **Assembleia Geral de Credores, realizada, em 2ª Convocação, no dia 23/11/2021**, em conformidade à r. decisão de fls. **22.997**, teve-se a aprovação, por unanimidade, do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado exclusivamente para fins de adimplemento dos credores arrolados na Classe IV – ME/EPP (fls. 23.401/23.412), conforme se verifica da ata e documentos juntados às fls. 23.612/23.639, posteriormente homologado por Vossa Excelência, sendo que, conforme relatado no item III.IV deste relatório, os valores eventualmente levantados pelos credores de modo individual, bem como os valores pagos diretamente pelas Recuperandas, nos termos da decisão de fls. 24.284/24.288, estão sendo apresentados em RCP após os respectivos levantamentos.

Ainda, com relação aos credores **Aderentes e Colaboradores**, sobre os credores **BANCO ORIGINAL S.A., GOLDPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. e CHANG YA PING**, algumas questões ainda seguem pendentes de respostas das Recuperandas.

No mais, ressalta-se que **as pendências apontadas ao longo deste Relatório têm sido tratadas diariamente com as Recuperandas, de modo a alcançar providências imediatas, sendo que, ao tempo do protocolo deste Relatório, existe a possibilidade de soluções já terem sido adotadas e que serão refletidas no próximo Relatório.**

Sem prejuízo, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas para que prestem os devidos esclarecimentos com relação a todos os pontos de controvérsia expostos acima, sob as penas legais, bem como que sejam cientificados todos os credores, interessados e o Ministério Público, acerca do presente Relatório.

Em paralelo, no dia 16/08/2022 o Grupo Wow disponibilizou o fluxo de caixa das entradas e saídas, do período de dezembro/2021 a agosto/2022 (após o ingresso dos valores de ressarcimento de IPI), apresentado documentos e informações complementares em 16/09/2022, e após análise desta Auxiliar do Juízo, conclui-se pela necessidade de intimação das Recuperandas para prestarem maiores esclarecimentos com relação a destinação dada aos valores, o que já foi determinado por esse D. Juízo (fl. 29.339). Entretanto, conforme já esclarecido, por meio de petição (fl. 29.488), as Recuperandas requereram o prazo suplementar de 15 dias, para se manifestarem sobre as providências solicitadas nos itens 03 e 06 da referida decisão, sendo que o referido pedido aguarda a apreciação desse D. Juízo.

Ademais, sugere esta Auxiliar do Juízo que seja determinado ao Grupo Wow que notifique os credores que ainda não enviaram suas informações de pagamento, por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento, indicando a necessidade do envio dos dados pessoais e bancários para o recebimento de seu créditos, no endereço eletrônico juridico@wownutrition.com.br, com cópia a esta Subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br, comprovando as notificações com a apresentação dos avisos a esta Administradora Judicial, bem como nos autos recuperacionais.

Por fim, sobre o envio dos avisos de Recebimento das cartas registradas, conforme contato eletrônico encaminhado em 15/05/2024, as Devedoras informaram que as cartas estão sendo enviadas aos credores.

Em complemento, junta-se o demonstrativo com o total dos débitos das Recuperandas em **30/11/2024**:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;"> <p>São Paulo Rua Robert Bosch, 544, 8º andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>Campinas Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar CEP 13073-300 F. 19 3256-2006</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p>Curitiba Rua Francisco Rocha, 198 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571</p> </div> </div>				

I	178	Cumprindo parcialmente, acordos na esfera trabalhista e ausência de dados bancários	R\$ 1.520.677,19	2%
II	-	Não há credores	-	-
III	352	Cumprindo parcialmente, demais credores não apresentaram os dados bancários	R\$ 21.195.589,70	28%
III - U\$\$	2	Cumprindo, 01 credor estrangeiro não apresentou os dados bancários	U\$\$ 28.558,22	100%
IV	140	Cumprindo, demais credores não apresentaram os dados bancários	R\$ 941.667,89	1%
Credores Aderentes e Colaboradores	6	Em cumprimento	R\$ 52.625.224,42	69%
TOTAL R\$	676	-	R\$ 76.283.159,20	100%
TOTAL U\$\$	2	-	U\$\$ 28.558,22	100%

Sendo o que havia a informar, por ora, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo para eventuais esclarecimentos.

Caçapava (SP), 02 de janeiro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

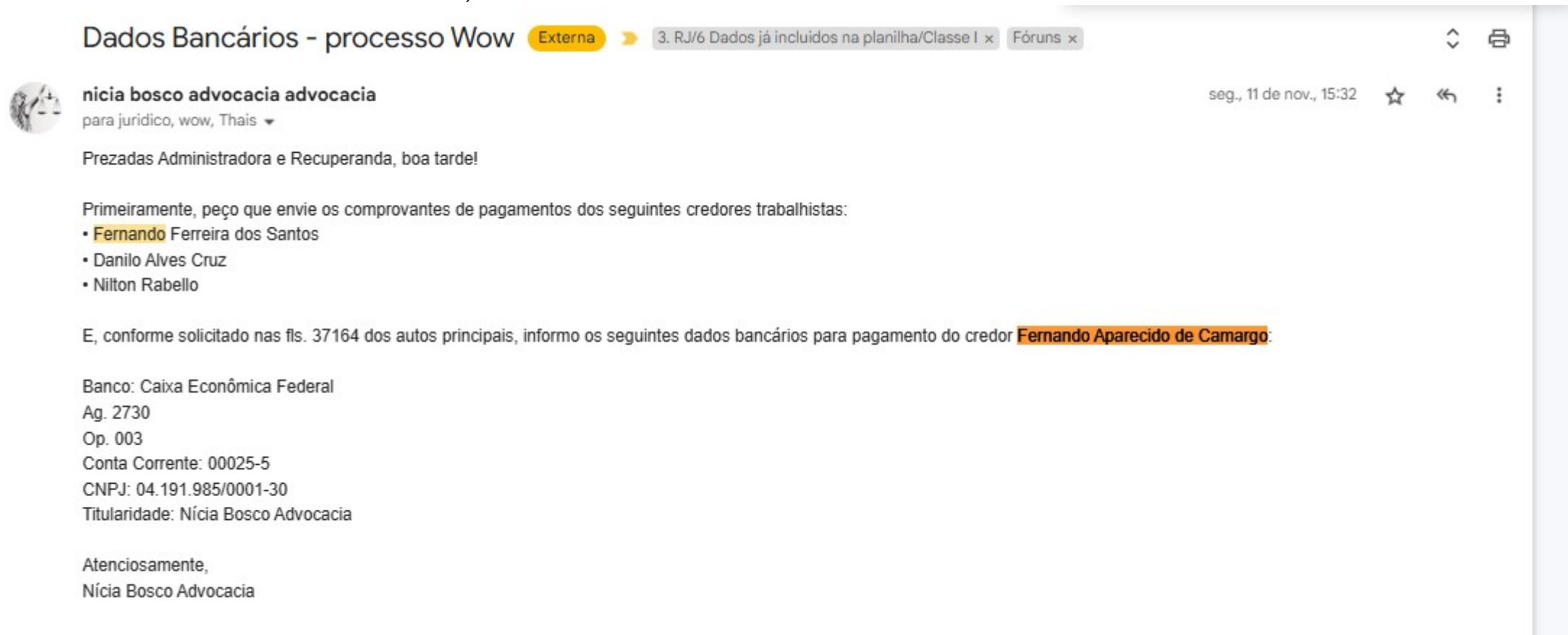
Doc. 01

Fabiana Serafim Abrantes

De: Danilo Sheslem <dbarros@wownutrition.com.br> em nome de Danilo Sheslem
Enviado em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 13:21
Para: Fabiana Serafim Abrantes
Cc: wow@brasiltrustee.com.br; juridico@wownutrition.com.br; Daniel Garcia
Assunto: Re: WOW - Pendências novembro/2024
Anexos: image001.jpg; 0001447-11.2023.8.26.0101 (1)-13.pdf

Prezada Fabiana, boa tarde!

Os dados foram encaminhados no e-mail abaixo;



Dados Bancários - processo Wow Externa > 3. RJ/6 Dados já incluídos na planilha/Classe I x Fóruns x

nícia bosco advocacia advocacia
para juridico, wow, Thais ▾

seg., 11 de nov., 15:32 ☆ ↶ ⋮

Prezadas Administradora e Recuperanda, boa tarde!

Primeiramente, peço que envie os comprovantes de pagamentos dos seguintes credores trabalhistas:

- **Fernando** Ferreira dos Santos
- Danilo Alves Cruz
- Nilton Rabello

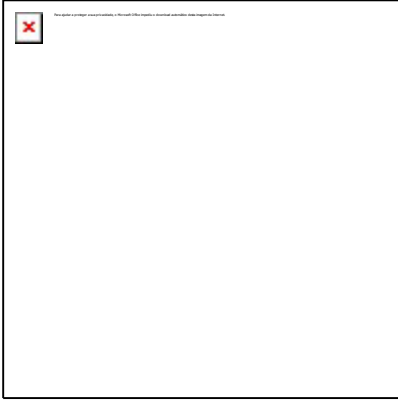
E, conforme solicitado nas fls. 37164 dos autos principais, informo os seguintes dados bancários para pagamento do credor **Fernando Aparecido de Camargo**:

Banco: Caixa Econômica Federal
Ag. 2730
Op. 003
Conta Corrente: 00025-5
CNPJ: 04.191.985/0001-30
Titularidade: Nícia Bosco Advocacia

Atenciosamente,
Nícia Bosco Advocacia

Anexo CNH do credor.

Atenciosamente,



Danillo Sheslem

Jurídico

www.wownutrition.com.br

Em qua., 4 de dez. de 2024 às 11:43, Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br> escreveu:

Danillo,

Bom dia.

Confirmamos o recebimento das informações.

Obrigada pelos esclarecimentos.

Ficou faltando apenas o envio das informações bancária do credor Fernando Aparecido, ele mandou por *e-mail*? Poderia nos encaminhar por gentileza? Você teria também a documentação do credor, RG ou CNH, para validação da procuração?

Aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba – Rua Francisco Rocha,198, Batel, CEP 80420-130

www.brasiltrustee.com.br

De: Danillo Sheslem <dbarros@wownutrition.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 11:19

Para: Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>

Cc: wow@brasiltrustee.com.br; juridico@wownutrition.com.br; Daniel Garcia <daniel.garcia@brasiltrustee.com.br>

Assunto: Re: WOW - Pendências novembro/2024

Prezada Fabiana, boa tarde!

Segue abaixo retornos;

"Após análise dos comprovantes enviados, foi verificado o pagamento do credor **Fernando Aparecido de Camargo**, poderia por gentileza nos encaminhar os dados bancários enviado pelo credor, juntamente com a procuração assinada?"

Segue em anexo a procuração.

"Não localizei o pagamento do credor **Thiago Silva do Carmo – Classe I e Fenix Fruit e Manchester– Classe III**. Poderia nos enviar por gentileza?"

Sobre o **Thiago Silva do Carmo**, estamos aguardando o retorno de nossos advogados para esclarecimentos sobre o caso.

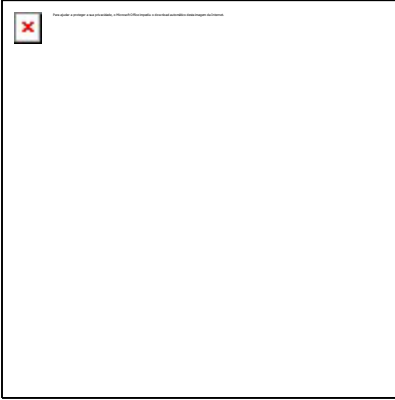
Sobre **Fênix Fruit**, o credor informou uma conta estrangeira para pagamento e estamos finalizando o contrato de câmbio para pagamento, encaminharei o comprovante o mais rápido possível.

Em relação à **Manchester**, segue anexo o comprovante de pagamento.

"No mais, segue anexo os dados bancários enviados pelo credor **Dedallus**, qual seria a previsão de pagamento, considerando que o prazo já foi finalizado?"

Anexo comprovante de pagamento.

Atenciosamente,



Danillo Sheslem

Jurídico

www.wownutrition.com.br

Em ter., 3 de dez. de 2024 às 10:28, Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br> escreveu:

Danillo,

Bom dia.

Após análise dos comprovantes enviados, foi verificado o pagamento do credor **Fernando Aparecido de Camargo**, poderia por gentileza nos encaminhar os dados bancários enviado pelo credor, juntamente com a procuração assinada?

Não localizei o pagamento do credor **Thiago Silva do Carmo – Classe I e Fenix Fruit e Manchester– Classe III**. Poderia nos enviar por gentileza?

No mais, segue anexo os dados bancários enviados pelo credor **Dedallus**, qual seria a previsão de pagamento, considerando que o prazo já finalizou?

Aguardamos o retorno até o dia 04/12/2024.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba – Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130

www.brasiltrustee.com.br

Doc. 02

Fabiana Serafim Abrantes

De: Danillo Sheslem <dbarros@wownutrition.com.br> em nome de Danillo Sheslem
Enviado em: segunda-feira, 4 de novembro de 2024 12:40
Para: Fabiana Serafim Abrantes
Cc: GD Jurídico Wownutrition; DC5; wow@brasiltrustee.com.br; Daniel Garcia
Assunto: Re: WOW - CUMPRIMENTO DO PLANO - SETEMBRO/2024

Prezada Fabiana, boa tarde!

Vamos entrar em contato com o credor para obter informações adicionais.

Atenciosamente,



Danillo Sheslem
Jurídico
www.wownutrition.com.br

Em sex., 1 de nov. de 2024 às 12:44, Fabiana Serafim Abrantes
<fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br> escreveu:

Danillo,

Boa tarde.

Com relação a questão da BAMS PARTICIPAÇÕES, conforme informado pelo nosso departamento jurídico, as cessões de fato ocorreram, mas estão pendentes de validação.

Na manifestação desta Administradora Judicial de fls. 26.633/26.635, foi opinado o seguinte: “Sobre a cessão de crédito noticiada às folhas 20.458/20.468, compreende pela necessidade de intimação da Cessionária A.R.C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA., para que comprove documentalmente que a procuradora da Cedente BLACKPARTNERS, possuía poderes para assinar o Termo de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças, transferindo a titularidade dos créditos para terceiros, bem como para prestar maiores esclarecimentos com relação ao valor dos créditos cedidos”.

Assim, é necessário contatar a credora para regularizar a cessão, e posteriormente validarmos o comprovante.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes
Departamento Contábil
t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571
fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Danillo Sheslem <dbarros@wownutrition.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 17:52

Para: Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>

Cc: GD Jurídico Wownutrition <juridico@wownutrition.com.br>; DC5 <dc5@tostoadv.com>; Divergências/Habilitações Rec. Jud. WOW <wow@brasiltrustee.com.br>; Daniel Garcia <daniel.garcia@brasiltrustee.com.br>

Assunto: Re: WOW - CUMPRIMENTO DO PLANO - SETEMBRO/2024

Prezada Fabiana, boa tarde!

Segue abaixo retornos e esclarecimentos.

Foi verificado alguns pagamentos aos credores Jhonnatan Gonçalo Souza Goes, Kleber dos Santos Januario, Luis Roberto Gomes da Silva, Priscila Barbosa de Oliveira, Roberta Gallo Rodrigues, Silvana dos Santos Chagas, Simone Moreira B. dos Santos, porém não recebemos os dados bancários deles. Poderia nos enviar por gentileza, o e-mail com as informações?

Resposta: Anexo o envio dos dados bancários.

Além disso, mesmo considerando os pagamentos, alguns credores ainda possuem saldo, como demonstrado abaixo. Os valores estão atualizados até a data do último pagamento. No mais, para validar os pagamentos necessitamos do envio dos dados bancários.

Nome	Total pago	Saldo Residual	Retorno
Jhonnatan Goncalo Souza Goes	R\$ 3.838,91	R\$ 41,77	Solicitamos o envio da memória de cálculo para averiguação
Kleber dos Santos Januario	R\$ 4.107,59	R\$ 2,31	Vamos enviar ao financeiro para pagamento
Luis Roberto Gomes Da Silva	R\$ 982,52	-	
Priscila Barbosa De Oliveira	R\$ 4.642,86	R\$ 3,96	Vamos enviar ao financeiro para pagamento
Roberta Gallo Rodrigues	R\$ 168.698,96	R\$ 2,55	Vamos enviar ao financeiro para pagamento
Silvana Dos Santos Chagas Faria	R\$ 24.864,44	-	
Simone Moreira Bellini Dos Santos	R\$ 2.565,78	-	
Total	R\$ 209.701,06	R\$ 50,59	

De acordo com nosso controle o crédito da Paula Samira Soares Silva, estava quitado em 30/04/2021. Porém foi verificado um comprovante no valor de 2.742,40, em setembro/2024. A que se refere este pagamento? Ocorreu algum estorno dos pagamentos anteriores? Por gentileza nos informar.

Resposta: O pagamento em questão refere-se a quitação do valor incluído no QGC através do incidente sob n. 0000517-56.2024.8.26.0101

Credores Classe I que enviaram os dados bancários e receberam parcialmente. Qual a previsão de pagamento?

Relação De Credores	VI Devido Pós Plr	Data Último Pcto	Total Pctos	Saldo Residual	Saldo Residual atualizado	Retorno
David Soares De Souza	R\$ 3.003,66	06/09/2024	R\$ 2.309,23	R\$ 3.189,77	R\$ 3.215,29	O pagamento foi efetuado com base no saldo indicado por esta Administradora judicial conforme relatório protocolado sob fls 36.009- 36.052. Todavia identificamos a divergência como devida e vamos encaminhar ao financeiro para quitação.
Marciane Rodrigues Oliveira Rocha	R\$ 1.500,00	20/09/2024	R\$ 2.071,38	R\$ 27,05	R\$ 27,14	O pagamento foi efetuado com base no saldo indicado por esta Administradora judicial conforme relatório protocolado sob fls 36.009- 36.052. Todavia identificamos a divergência como devida e vamos encaminhar ao financeiro para quitação.
Paulo Cesar Dos Santos Cunha	R\$ 8.815,21	06/05/2021	R\$ 2.048,84	R\$ 11.165,41	R\$ 16.248,57	Vamos verificar com o financeiro a previsão de pagamento para este caso
Rodolfo Marcos Pereira Ferreira	R\$ 7.692,06	03/05/2021	R\$ 2.048,69	R\$ 9.454,48	R\$ 13.768,17	Vamos verificar com o financeiro a previsão de pagamento para este caso
Thiago Silva Do Carmo	R\$ 668,02	26/08/2024	R\$ -	R\$ 668,02	R\$ 676,35	Vamos revisar o caso junto aos nossos advogados.
	R\$ 21.678,95	-	R\$ 8.478,14	R\$ 24.504,73	R\$ 33.935,51	

Foram feitos dois pagamentos a empresa DISFER, um em 27/08/2024 no valor de R\$ 269,90 e outro no valor de R\$ 269,71 em 20/09/2024. Poderia nos informar o motivo? O primeiro pagamento foi estornado?

Resposta: Vamos verificar o acontecido e retornaremos assim que possível.

Foi verificado alguns pagamentos aos credores Distribuidora Souza Pinto e Open Service It, porém não recebemos os dados bancários deles. Poderia nos enviar por gentileza, o e-mail com as informações bancárias?

Resposta: Anexo o envio dos dados bancários

Credores Classe III que enviaram os dados bancários e não receberam. Qual a previsão de pagamento?

Relação De Credores	Crédito Após 2º Deságio	Pagamento	Valor Atualizado 09/2024	Retorno
---------------------	-------------------------	-----------	--------------------------	---------

De Marchi Ind. E Com. De Frutas Ltda.	788,32	-	866,55	Vamos enviar ao financeiro para pagamento, retornaremos com uma previsão o mais breve possível.
Fenix Fruit Concentrates S.A	29.071,32	-	31.956,38	Vamos enviar ao financeiro para pagamento, retornaremos com uma previsão o mais breve possível.
Iokoi Advogados	321,9	-	353,85	Vamos enviar ao financeiro para pagamento, retornaremos com uma previsão o mais breve possível.
Total	30.181,55	-	33.176,78	

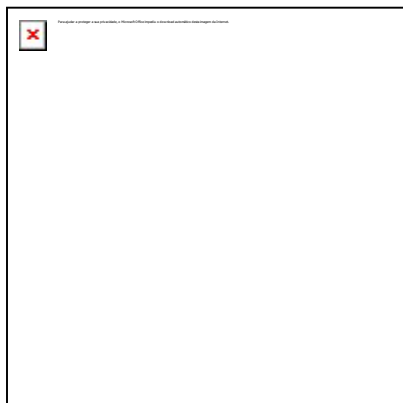
Com relação ao comprovante anexo, poderia nos informar a quem se refere esse pagamento? Não encontrei o credor e o valor é bem alto.

Resposta: Refere-se ao pagamento devido ao credor BAMS PARTICIPAÇÕES S.A. O credor original era o Banco Santander que cedeu seu crédito ao BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Após, o crédito foi novamente cedido à A.R.C. LOGÍSTICA, que por fim, cedeu integralmente à BAMS PARTICIPAÇÕES S.A. As cessões foram noticiadas nos autos da RJ às fls. 20458/20468 e 26156/26261.

Foi verificado alguns pagamentos aos credores Caf Centro Automotivo Fiori e T Legal Soluções Tecnológicas, porém não recebemos os dados bancários deles. Poderia nos enviar por gentileza, o e-mail com as informações bancárias?

Resposta: Anexo o envio dos dados bancários

Atenciosamente,



Danillo Sheslem
Jurídico
www.wownutrition.com.br

Em qua., 2 de out. de 2024 às 16:08, Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br> escreveu:

Danillo,

Boa tarde.

Após análise da documentação enviada, segue abaixo os questionamentos sobre o Plano de Recuperação Judicial:

Classe I

- Foi verificado alguns pagamentos aos credores Jhonnatan Gonçalo Souza Goes, Kleber dos Santos Januario, Luis Roberto Gomes da Silva, Priscila Barbosa de Oliveira, Roberta Gallo Rodrigues, Silvana dos Santos Chagas, Simone Moreira B. dos Santos, porém não recebemos os dados bancários deles. Poderia nos enviar por gentileza, o e-mail com as informações?

Além disso, mesmo considerando os pagamentos alguns credores ainda possuem saldo, como demonstrado abaixo. Os valores estão atualizados até a data do último pagamento.

No mais, para validar os pagamentos necessitamos do envio dos dados bancários.

- De acordo com nosso controle o crédito da Paula Samira Soares Silva, estava quitado em 30/04/2021. Porém foi verificado um comprovante no valor de R\$ 2.742,40, em setembro/2024. A que se refere este pagamento? Ocorreu algum estorno dos pagamentos anteriores? Por gentileza nos informar.
- Credores Classe I que enviaram os dados bancários e receberam parcialmente. Qual a previsão de pagamento?

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL DEVIDO PÓS PLR	DATA ÚLTIMO PGTO	TOTAL PGTO
1	DAVID SOARES DE SOUZA	R\$ 3.003,66	06/09/2024	R\$ 2.309,22
2	MARCIANE RODRIGUES OLIVEIRA ROCHA	R\$ 1.500,00	20/09/2024	R\$ 2.071,00
3	PAULO CESAR DOS SANTOS CUNHA	R\$ 8.815,21	06/05/2021	R\$ 2.048,90
4	RODOLFO MARCOS PEREIRA FERREIRA	R\$ 7.692,06	03/05/2021	R\$ 2.048,90
5	THIAGO SILVA DO CARMO	R\$ 668,02	26/08/2024	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 21.678,95	-	R\$ 8.478,02

CLASSE III

- Foram feitos dois pagamentos a empresa **DISFER**, um em 08/2024 no valor de R\$ 269,90 e outro no valor de R\$ 269,71 em 09/2024. Poderia nos informar o motivo? O primeiro pagamento foi estornado?
- Foi verificado alguns pagamentos aos credores **Distribuidora Souza Pinto e Open Service It**, porém não recebemos os dados bancários deles. Poderia nos enviar por gentileza, o e-mail com as informações bancárias?
- Credores Classe III que enviaram os dados bancários e não receberam. Qual a previsão de pagamento?

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	CRÉDITO APÓS 2º DESÁGIO	PAGAMENTO	VALOR ATUALIZAD
1	DE MARCHI IND. E COM. DE FRUTAS LTDA.	R\$ 788,32	-	R\$ 866,51
2	FENIX FRUIT CONCENTRATES S.A	R\$ 29.071,32	-	R\$ 31.956,64
3	IOKOI ADVOGADOS	R\$ 321,90	-	R\$ 353,84
TOTAL		R\$ 30.181,55	-	R\$ 33.176,99

- Com relação ao comprovante anexo, poderia nos informar a quem se refere esse pagamento?
Não encontrei o credor e o valor é bem alto.

CLASSE IV

- Foi verificado alguns pagamentos aos credores **Caf Centro Automotivo Fiori e T Legal Soluções Tecnológicas**, porém não recebemos os dados bancários deles. Poderia nos enviar por gentileza, o *e-mail* com as informações bancárias?

Aguardo o retorno até o dia 04/10/2024.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

De: Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 11:00

Para: 'Danillo Sheslem' <dbarros@wownutrition.com.br>; 'GD Jurídico Wownutrition' <juridico@wownutrition.com.br>; 'DC5' <dc5@tostoadv.com>

Cc: 'Divergências/Habilitações Rec. Jud. WOW' <wow@brasiltrustee.com.br>; 'Daniel Garcia' <daniel.garcia@brasiltrustee.com.br>

Assunto: RES: WOW - CUMPRIMENTO DO PLANO - SETEMBRO/2024

Danilo, bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, por gentileza, solicitamos o envio de eventuais outras informações e documentos relacionados ao cumprimento do Plano, além dos que já confirmamos o recebimento, e que tenham ocorrido no mês de **setembro/2024**, nos termos do plano de recuperação.

Além disso, pedimos que, conforme decisão das folhas 33.314/33.316, seja enviado os avisos de recebimento das cartas registradas.

Certificando-se de que tudo fora enviando, solicitamos que nos retornem este e-mail com a afirmação.

Do exposto, aguardo retorno até dia **02/10/2024**.

Atenciosamente,

Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

Doc. 03

1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

As partes abaixo qualificadas, de um lado:

- **WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.338.823/0001-57, estabelecida na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 78, cjto 152-Parte, Cidade Monções, CEP 04575-903, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “WOW” ou simplesmente “DEVEDORA”.

E DE OUTRO LADO,

- **MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.257.902/0001-71, estabelecida na Rua Werner Von Siemens, n.º 111, prédio 19, espaço 01, Lapa de Baixo - São Paulo/SP, CEP 05069-010, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “MSP” ou simplesmente “CREDORA”.

E AINDA, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE:

- **MAURÍCIO ARAUJO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 2.282.270, inscrito no CPF/MF n.º 323.474.308-82, doravante denominado simplesmente “ANUENTE”.

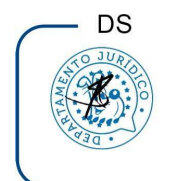
CONSIDERANDO QUE:

- As **PARTES** firmaram em data de 27 de julho de 2019 o “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**”, para o pagamento **R\$1.487.762,62** (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), valor este cuja fração correspondente a R\$ 351.974,16 (trezentos e

DS
MDAN

DS
MSES

DS
UPCF



cinquenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) se tratou de crédito submetido à Recuperação Judicial da Devedora e R\$1.135.785,47 (um milhão cento e trinta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondeu a crédito não submetido à Recuperação Judicial.

- Considerando que os últimos pagamentos referentes ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida se deram em 03/04/2020 e 13/04/2020, cada um no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deixando um saldo devedor no valor de R\$ 8.821,98, sobre referida parcela nº 09 e demais parcelas vencidas até a presente data, o que compõe o saldo devedor descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

RESOLVEM as Partes celebrar o **1º Aditivo ao Instrumento Particular Confissão de dívida (“Aditivo”)** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A DEVEDORA, neste ato, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente à CREDORA, que após as amortizações efetuadas até a presente data, perfaz a “**Dívida Total**” de **R\$ 1.256.208,08 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oito reais e oito centavos), conforme planilha de fluxo de pagamento e amortização anexa I deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Consta, ainda, do instrumento particular de Confissão de Dívida (instrumento primitivo), Cláusula nº 4, que em caso de inadimplemento, serão aplicadas sobre o saldo devedor (I) correção monetária pelo índice de correção do TJ/SP; (II) juros de 1% ao mês; (III) multa de 10% sobre o saldo em aberto; (IV) 20% de honorários advocatícios. Em vista disso, as Partes apuraram que em razão dos inadimplementos por parte da DEVEDORA havidos no período entre 25/4/2020 a 25/8/2021, há saldo devedor oriundo destes encargos de R\$ 192.495,50 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), que a DEVEDORA também reconhece como devido.

DS
MDAN

DS
MSES

DS
UPCF



Parágrafo Primeiro: Fica ajustado entre as Partes, que a CREDORA concederá isenção do valor constante desta Cláusula Segunda à DEVEDORA desde que esta realize os pagamentos regularmente previstos no fluxo de pagamentos anexo I deste instrumento, sem atrasos e falhas.

Parágrafo Segunda: Em caso de atraso nestes pagamentos, a DEVEDORA perderá tal benefício, e a CREDORA poderá efetivar sua cobrança.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: A dívida total mencionada na Cláusula Primeira supra, deverá ser paga pela DEVEDORA, em favor da CREDORA, conforme previsto no Anexo I deste instrumento, a cada dia **1º de cada mês**, sendo que o primeiro pagamento, referente à parcela vencida em 01/09/2021, já foi realizado pela DEVEDORA na data de 30/08/2021.

CLÁUSULA QUARTA: No caso de não cumprimento das obrigações acordadas, o que se entende, inclusive, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer uma das parcelas, ocorrerá automaticamente, independentemente de aviso prévio à parte contrária, o vencimento antecipado da dívida, e a DEVEDORA perderá o benefício descrito na Cláusula Quinta do Instrumento Primitivo, e todo e qualquer benefício também previsto neste instrumento, devendo arcar com o valor integral do débito acrescido da parcela final, o crédito previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, correção monetária pelo Índice Oficial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito residual total e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas não alteradas do "Instrumento Particular de Confissão de Dívida", direta ou indiretamente, **são neste ato ratificadas em sua íntegra.**

DS
MDAN

DS
MSSES

DS
UPCF



Todas as notificações, comunicações ou avisos relacionados a este documento somente serão considerados válidos e eficazes quando realizados por escrito, inclusive quando enviado por qualquer meio eletrônico para as partes, nos respectivos endereços abaixo indicados ou qualquer outro endereço que vier a ser informado, por escrito, pela parte, a saber:

- Se, para a **DEVEDORA**:

Aos cuidados de Ya Ping Chang Fichtl - ypchang@brasfanta.com.br;

com cópia para Marcos de Almeida Nunes - mnunes@wownutrition.com.br;

- Se, para a **CREDORA** e o **ANUENTE**:

Aos cuidados de Mônica S. Sousa: monica.sousa@turmadamonica.com.br;

com cópia para Graciele Pereira: graciele.pereira@turmadamonica.com.br.

As Partes declaram que o presente documento é firmado por seus representantes legais devidamente investidos de poderes para representá-las neste acordo, sob as penas da lei. As Partes acordam e consentem que o presente documento será celebrado em formato digital e assinado eletronicamente, por meio do sistema DocuSign (<https://www.docusign.com.br/>), ficando desde já incondicionalmente reconhecido pelas Partes e suas testemunhas a completa e total validade, eficácia e exequibilidade (nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro), do presente instrumento nesse formato, bem como reconhecida a validade e autenticidade da assinatura realizada pela plataforma DOCUSIGN.

Por terem assim contratado, firmam as partes o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, fazendo-o bom e valioso, para ser integralmente cumprido, por si ou seus sucessores.

(Segue para a página de assinaturas do **1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** firmado entre **WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** e **MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A.**)

DS
MDAN

DS
MSES

DS
UPCF



(Página de assinaturas do **1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** firmado entre **WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** e **MAURICIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A.**)

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

DocuSigned by:
Mônica Spada e Sousa
3DAD96B3E2544A4...

CREDORA: MAURÍCIO DE SOUSA PRODUÇÕES S.A. – MSP

DocuSigned by:
Mônica Spada e Sousa
3DAD96B3E2544A4...

ANUENTE: MAURÍCIO ARAÚJO DE SOUSA

DocuSigned by:
YU PING CHANG FICATI
615320B26B6241B

DocuSigned by:
Marcos de Almeida Nunes
067E07B8E76D439

DEVEDORA: WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

DocuSigned by:
Graciele Santos Pereira
47C09A5F970545P

Primeira testemunha

Nome: GRACIELE SANTOS PEREIRA

RG: 29.192.118-8

CPF: 294.913.288-08

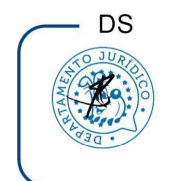
DocuSigned by:
Fabiana Proença
0FEE2FE65212401

Segunda Testemunha

Nome: Fabiana de Proença

RG: 24.564.916-5

CPF: 171.462.108-12



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/01/2025 às 14:47, sob o número WCPV25700000369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001790-97.2017.8.26.0101 e código Hf5M5j7.

Doc. 04

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDOR: TOVANI BENZAQUEN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.170.462/0001-53, com sede na Avenida Angelica nº 2220, 9º Andar, Bairro Consolação - São Paulo/SP, CEP 01228-200, neste ato representada por seu diretor RAFAEL DE SOUSA E CASTRO ANDRADE SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 36.608.495 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.612.718-25,

E

DEVEDOR: WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 78, conjunto 152-Parte, Cidade Monções, CEP: 04575-060, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.338.823/0001-57, neste ato representada por seu Diretor Financeiro MARCOS DE ALMEIDA NUNES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.465.956-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.454.938-36 e procurador ADILSON ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, Gerente de Planejamento Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.366.350-9, inscrito no CPF/MF sob nº 277.600.098-79.

Têm entre si, justo e acordado, o presente termo para o reconhecimento de dívida e renegociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDOR é o titular do crédito no valor R\$ 433.176,76, oriundo das aquisições de insumos pelo DEVEDOR que neste ato reconhece a dívida e ajusta no presente termo, a forma do devido pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento da referida dívida ora reconhecida, será feito da seguinte forma:

- Parcela inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento em 16 de janeiro de 2023;

- Parcelas: 85 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagas todo dia 10 vencendo a primeira em 10 de fevereiro de 2023 e a última em 10 de fevereiro de 2030, que serão pagas por meio de depósito bancário na conta no Banco ITAU, Ag. 6563 [CC](#) 01568-1 .
- Parcela final de R\$ 3.176,76 (três mil cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) com vencimento em 10 de março de 2030.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

3.1 O descumprimento deste acordo ensejará, a partir do inadimplemento, juros de mora de 1% ao mês, acrescido de multa por inadimplemento de 10% sobre o valor da parcela em atraso e correção monetária pelo INPC.

3.2 São casos de vencimento antecipado da dívida do DEVEDOR e de sua imediata exigibilidade, de pleno direito e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial (devendo ser observada a condição prevista no item I abaixo):

- I. Se o DEVEDOR deixar de cumprir qualquer obrigação aqui assumida, desde que, notificado pelo CREDOR, não purgue a mora no prazo de até 15 (quinze) dias;
- II. Se o DEVEDOR sustar ou interromper as suas atividades;
- III. Se o DEVEDOR requerer autofalência, ou se tiver decretada a falência.

CLÁUSULA QUARTA - EXIGIBILIDADE

4.1 A dívida ora reconhecida e assumida pelo DEVEDOR como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão.

4.2 A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do CREDOR, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado, as partes elegem o FORO CENTRAL da Comarca de São Paulo/SP.

5.2 E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

TOVANI BENZAQUEN COM IMP EXP E REPRESENTAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Nome:


Nome:

CPF:

CPF

Página de assinaturas


Marcos Nunes
076.454.938-36
Signatário


Adilson Silva
277.600.098-79
Signatário

Assinado eletronicamente





Danillo Barros
410.680.478-60
Signatário


Rafael Sousa
228.612.718-25
Signatário


Assinado eletronicamente

Maria Baade
252.897.358-60
Signatário

HISTÓRICO

- 18 jan 2023** 11:37:09  **Irma Mozetic Basille** criou este documento. (Empresa: Grasse Aromas e Ingredientes, CNPJ: 01.060.176/0001-00, E-mail: irma.mozetic@grasse.com.br)
- 01 fev 2023** 10:12:16  **Marcos de Almeida Nunes** (E-mail: mnunes@wownutrition.com.br, CPF: 076.454.938-36) visualizou este documento por meio do IP 191.8.80.81 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 01 fev 2023** 10:19:12  **Marcos de Almeida Nunes** (E-mail: mnunes@wownutrition.com.br, CPF: 076.454.938-36) assinou este documento por meio do IP 191.8.80.81 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 07 fev 2023** 10:08:30  **Adilson Alves da Silva** (E-mail: asilva@wownutrition.com.br, CPF: 277.600.098-79) visualizou este documento por meio do IP 179.212.10.183 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.



- 07 fev 2023**
10:11:15  **Adilson Alves da Silva** (E-mail: asilva@wownutrition.com.br, CPF: 277.600.098-79) assinou este documento por meio do IP 179.212.10.183 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.
- 07 fev 2023**
10:46:26  **Danillo Sheslem Lopes Barros** (E-mail: dbarros@wownutrition.com.br, CPF: 410.680.478-60) visualizou este documento por meio do IP 190.83.97.173 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 07 fev 2023**
10:48:59  **Danillo Sheslem Lopes Barros** (E-mail: dbarros@wownutrition.com.br, CPF: 410.680.478-60) assinou este documento por meio do IP 190.83.97.173 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 07 fev 2023**
11:06:48  **Rafael de Sousa** (E-mail: rafael.sousa@tovani.com.br, CPF: 228.612.718-25) visualizou este documento por meio do IP 186.201.224.202 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 07 fev 2023**
11:06:54  **Rafael de Sousa** (E-mail: rafael.sousa@tovani.com.br, CPF: 228.612.718-25) assinou este documento por meio do IP 186.201.224.202 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 07 fev 2023**
12:30:44  **Maria Antonia de Almeida Binato Baade** (E-mail: maria.baade@tovani.com.br, CPF: 252.897.358-60) visualizou este documento por meio do IP 186.201.224.202 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 07 fev 2023**
12:31:09  **Maria Antonia de Almeida Binato Baade** (E-mail: maria.baade@tovani.com.br, CPF: 252.897.358-60) assinou este documento por meio do IP 186.201.224.202 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

